



BOA VISTA

Terça-feira
08 de Outubro
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 093/E DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PARA ASSINATURA DE OFÍCIOS DE CONVÊNIOS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista – RR, de 11 de julho de 1992 e,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e celeridade na execução dos convênios firmados com o Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência para assinatura de ofícios pelo(a) Secretário(a) da Secretaria Municipal de Convênios – SEMCONV, objetivando a prorrogação de instrumentos de convênios, contratos de repasse e outros, firmados junto ao Governo Federal.

Art. 2º. Fica delegada a competência para assinatura das justificativas técnicas, visando a prorrogação convênios, contratos de repasse e outros, dos responsáveis pela execução dos instrumentos celebrados junto ao Governo Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2024.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa VistaSECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, demandante do processo administrativo nº. 027092/2024 - SMST, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, c/c Art. 71 do Decreto Municipal nº. 049 de 24 de maio de 2024, para a aquisição de Espingardas cal. 12, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em favor da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 57.494.031/0010-54, pelo valor total de R\$ 98.542,80 (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, exercício 2024, sob a dotação orçamentária: 0215 – SMST, Elemento de despesas: 4.4.90.52.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Boa Vista, 07 de outubro de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e TrânsitoSECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 242/2024 - SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto-SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0189/P, de 02 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6099 e,

CONSIDERANDO o Processo Desmembrado nº 027715/2019 – SMEC, cujo objeto é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO EXCLUSIVO AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (LOTE 1) E SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, E MANUTENÇÃO DA SGR (LOTE 2), NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC. CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

CONSIDERANDO a Portaria nº 042/2023-SMEC publicada no Diário Oficial do Município nº 5825, 15 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 586/2019/SMEC;

I - Gestor: Leida Fernandes Cavalcante, matrícula nº 27553;

II - Fiscal: Janderson Barros de Freitas, matrícula nº 29034;

III - Fiscal: Gustavo Antônio Gomes Rocha, matrícula nº 955293.

Art. 2º - Tornar sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto-SMEC.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Educação e Cultura Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO N.º 019/2024

O Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - Adjunto, nos termos dos arts. 235 e 236 e seus incisos da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, faz saber aos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo discriminados a aplicabilidade da penalidade específica, com base nos termos do art. 136, §§ 1º e 2º, incisos I e III, da Lei nº 18 de 21 de agosto de 1974, alterado pela Lei nº 1.769 de 26 de maio de 2017, os quais foram identificados com ausência de limpeza, ficando cientificados para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Edital, efetuar o pagamento ou interpor recurso com base no art. 241 do Código Tributário Municipal.

RELATÓRIO DOS LOTES DE TERRENOS SUJOS AUTUADOS ABAIXO

Ordem de Serviço: Diversas

Item	Auto de Infração	Contribuinte	Inscrição Imobiliária
	NUP.	Endereço do Imóvel	AR
01	08975/2024	ANDERVAL SANTOS VASCONCELOS	01.09.116.0080.001.3
	9.209779/2024	RUA JOSÉ FRANCISCO, 65 BURITIS- 69309-240 - BOA VISTA - RR	
02	08976/2024	ANTONIO RODRIGUES BEZERRA	01.10.096.0400.001.8
	9.209762/2024	RUA FELIPE XAUD, 2096 ASA BRANCA- 69312-255 - BOA VISTA - RR	
03	08983/2024	RAIMUNDO TELES TAVEIRA NETO	01.07.074.0270.001.1
	9.209788/2024	RUA JANDYRA LAGO BURITIS- 69309-211 - BOA VISTA - RR	
04	08994/2024	EVERALDO OLIVEIRA LIMA	01.12.752.0029.001.5
	9.163132/2024	RUA 06, 197LOT. LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO QD. 752 LT. 0029 JARDIM TROPICAL- 69314-605 - BOA VISTA - RR	

05	09010/2024	JOSE MOZART HOLANDA PINHEIRO	01.06.556.0462.001.2
	022217/2024	RUA AUGUSTO CESAR LUITGARDS MOURALOT. LOTEAMENTO PARQUE DOS PINHEIROS PARAVIANA- 69307-275-BOA VISTA-RR	
06	09011/2024	JOSE MOZART HOLANDA PINHEIRO	01.06.556.0444.001.4
	022214/2024	RUA AUGUSTO CESAR LUITGARDS MOURA, 2674LOT. LOTEAMENTO PARQUE DOS PINHEIROS PARAVIANA- 69307-275 - BOA VISTA - RR	
07	09014/2024	TAMAZIA LEITAO DE SOUZA CRUZ	01.05.101.0230.001.5
	022928/2024	RUA HABIB FRAXE, 174A 31 DE MARÇO-69305-310-BOA VISTA-RR	
08	09015/2024	JOSÉ SÉRGIO MOREIRA	01.05.177.0062.001.0
	022930/2024	RUA SERGIPE, 375 DOS ESTADOS- 69305-610 - BOA VISTA - RR	
09	09016/2024	JOSE VIEIRA	01.06.031.0531.001.5
	022940/2024	AV MAJOR WILLIAMS, 612 SAO PEDRO-69306-705-BOA VISTA-RR	
10	09017/2024	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	01.04.181.0303.001.0
	022945/2024	AV CARLOS PEREIRA DE MELO JARDIM FLORESTA- 69312-005 - BOA VISTA - RR	
11	09018/2024	RICCA COMERCIO LTDA	01.12.018.0367.001.0
	022878/2024	TV. DOS MACUXIS DR. SÍLVIO LEITE- 69314-294 - BOA VISTA - RR	
12	09019/2024	RICCA COMERCIO LTDA	01.12.018.0526.001.4
	022886/2024	AV GAL. ATAÍDE TEIVE DR. SÍLVIO LEITE- 69314-292 - BOA VISTA - RR	
13	09020/2024	REPÚBLICA DA VENEZUELA	01.05.072.0086.001.5
		AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES SAO FRANCISCO- 69305-005 - BOA VISTA - RR	
14	09021/2024	JORGE DA SILVA FRAXE	01.04.353.0108.001.4
	022905/2024	TV JARAGUA AEROPORTO- 69310-120 - BOA VISTA - RR	
15	09022/2024	JORGE DA SILVA FRAXE	01.04.353.0230.001.8
	022907/2024	TV JASMIN AEROPORTO- 69310-123 - BOA VISTA - RR	
16	09024/2024	SANDRA MARIA PINHEIRO VERAS	01.04.358.0230.001.7
	022914/2024	RUA FRANCISCO CANDIDO, 213 AEROPORTO- 69310-055 - BOA VISTA - RR	
17	09025/2024	JEFFERSON RIBEIRO MACHADO MACIEL	01.05.052.0278.001.2
	022916/2024	RUA SOUZA JUNIOR, 736 SAO FRANCISCO- 69305-040 - BOA VISTA - RR	
18	09026/2024	JOAQUIM OLIVEIRA COSTA JUNIOR	01.05.043.0189.001.2
	022918/2024	RUA PROFESSOR AGNELO BITTENCOURT, 1333RUBSSI - SAO FRANCISCO- 69305-170 - BOA VISTA - RR	
19	09028/2024	CAROLINA LUCIA DA SILVA KHEMRAJ RODRIGUES	01.03.009.0417.001.6
	023651/2024	AV. BENTO COELHO, 360 CALUNGA- 69303-150 - BOA VISTA - RR	
20	09029/2024	INCORPORADORA DE IMOVEIS BOA VISTA LTDA	01.03.009.0544.001.7
	023653/2024	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1240 CALUNGA- 69303-035 - BOA VISTA - RR	
21	09030/2024	ADRIANO SILVEIRA BORGES	01.17.050.0215.001.3
	023660/2024	RUA SAO RAFAEL, 137LOT. LOTEAMENTO POTIGUAR SAID SALOMÃO- 69310-725 - BOA VISTA - RR	
22	09031/2024	ADRIANO SILVEIRA BORGES	01.17.050.0203.001.8
	023663/2024	RUA SAO RAFAEL, 149LOT. LOTEAMENTO POTIGUAR SAID SALOMÃO- 69310-725 - BOA VISTA - RR	
23	09032/2024	AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO	01.02.058.0084.001.0
	023664/2024	RUA ALFREDO CRUZ CENTRO- 69301-140 - BOA VISTA - RR	
24	09035/2024	JOSELEIDE PEREIRA DA SILVA	01.15.158.0456.001.3
	023693/2024	RUA PEDRO CAMARGO, 1208LOT. LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA CIDADE SATELITE- 69317-803 - BOA VISTA - RR	
25	09036/2024	ELTON BENTES NEVES	01.15.158.0468.001.9
	023699/2024	RUA PEDRO CAMARGO, 12087LOT. LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA CIDADE SATELITE- 69317-803 - BOA VISTA - RR	

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral
Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal da Casa Civil
Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Obras - SMO
Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP
Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -
Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC
Sabrina Amaro Tricot

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

26	09037/2024	GEUSA PAVAO BARROS	01.15.056.0003.001.9
	023700/2024	RUA SIRIUS, 578 CIDADE SATELITE- 69317-566 - BOA VISTA - RR	
27	09038/2024	DEBORA PINTO CARVALHO	01.15.147.0098.001.8
	023702/2024	RUA PEDRO CAMARGO, 522LOT. LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA CIDADE SATELITE- 69317-803 - BOA VISTA - RR	
28	09039/2024	CLEDSON MARQUES FEITOSA	01.15.018.0036.001.0
	023704/2024	RUA PEGASUS, 55LOT. LOTEAMENTO CIDADE SATELITE - FASE I CIDADE SATELITE- 69317-446 - BOA VISTA - RR	
29	09044/2024	GINARA TARIANA MAGALHAES COELHO	01.15.013.0666.001.6
	023714/2024	RUA SAGITARIUSLOT. LOTEAMENTO CIDADE SATELITE - FASE I CIDADE SATELITE- 69317-448 - BOA VISTA - RR	
30	09047/2024	ANTONIO RODRIGO DA FONSECA COSTA	01.15.167.0224.001.8
	023722/2024	AV. UNIVERSO, 1620LOT. LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA CIDADE SATELITE- 69317-466 - BOA VISTA - RR	
31	09048/2024	WENDERSON NUNES DOS SANTOS	01.15.167.0104.001.5
	023723/2024	AV. UNIVERSO, 1500LOT. LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA CIDADE SATELITE- 69317-466 - BOA VISTA - RR	
32	09049/2024	HERCINEIA CIDADE FELIX	01.15.167.0116.001.0
	023725/2024	AV. UNIVERSO, 1512LOT. LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA CIDADE SATELITE- 69317-466 - BOA VISTA - RR	
33	09050/2024	A. N. F. SIPRIANO LTDA	01.15.077.0030.001.4
	023727/2024	RUA PEIXES, 1115 CIDADE SATELITE- 69317-532- BOA VISTA - RR	
34	09054/2024	JOSENALDO BEZERRA DE OLIVEIRA	01.15.713.0628.001.0
	023733/2024	RUA ANA MARIA FERREIRA DANTAS, 1608LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORADA DO SOL CIDADE SATELITE- 69317-468 - BOA VISTA - RR	
35	09062/2024	MARCOS ANTONIO MARQUES CHAVES	01.06.321.0090.001.2
	024787/2024	RUA PROFESSOR ALTAIR SOUZA RODRIGUESLOT. LOTEAMENTO PARQUE RES. ADRIANOPOLIS PARAVIANA- 69307-140 - BOA VISTA - RR	
36	09063/2024	PAULO F. MESQUITA/ERASMO S. DE OLIVEIRA	01.06.366.0324.001.5
		AV. BARAUNA, 187 PARAVIANA- 69307-095 - BOA VISTA - RR	
37	09064/2024	HADASSA LEVINA DE SOUSA ALVES	01.06.366.0341.001.8
	024796/2024	RUA ROCILDA MOURA PARAVIANA- 69307-290 - BOA VISTA - RR	
38	09066/2024	JESUS ALBERTO LOPEZ AGUIRRE	01.06.474.0173.001.7
	024802/2024	RUA AUGUSTO CESAR LUITGARDS MOURALOT. LOT. RESID. RIVER PARK II PARAVIANA- 69307-275 - BOA VISTA - RR	
39	09069/2024	RAFAELA MENDES ROSS GONÇALVES	01.06.539.0105.001.0
	024829/2024	RUA LUIZ AVELINO, 105LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIVER PARK I CAÇARI- 69307-520 - BOA VISTA - RR	
40	09070/2024	THALES GARRIDO PINHO FORTE	01.06.539.0125.001.9
	024832/2024	RUA LUIZ AVELINO, 85LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIVER PARK I CAÇARI- 69307-520 - BOA VISTA - RR	
41	09071/2024	SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA	01.06.614.0145.001.0
	024834/2024	RUA ANISIO DE CARVALHO, 47LOT. LOT. PARK RESIDENCIAL PARAVIANA II PARAVIANA- 69307-250 - BOA VISTA - RR	
42	09076/2024	SUMI EDA	01.07.324.0135.001.8
	025053/2024	RUA EDMUNDO SALES BURITIS- 69309-184 - BOA VISTA - RR	
43	09077/2024	SERGIO NASCIMENTO MONTEIRO	01.03.214.0255.001.0
	025056/2024	AV SEBASTIAO DINIZ, 2534 SAO VICENTE- 69303-475 - BOA VISTA - RR	
44	09082/2024	JUSCILEIA TAVARES DA SILVA	01.10.454.0004.001.8
	025186/2024	RUA ANTONIETA PEREIRA DE MELO, 76LOT. LOTEAMENTO CIDADE JARDIM II JÓQUEI CLUBE- 69313-182 - BOA VISTA - RR	
45	09083/2024	MOISES ALVES DE LIMA	01.10.460.0013.001.8
	025190/2024	RUA ANTONIETA PEREIRA DE MELOLOT. LOTEAMENTO CIDADE JARDIM II JÓQUEI CLUBE- 69300-000 - BOA VISTA - RR	
46	09084/2024	JACIELMA DA SILVA RODRIGUES	01.12.823.0037.001.3
	025192/2024	RUA MANGANES, 425LOT. LOTEAMENTO CIDADE JARDIM IV QD. 823 LT. 0037 JÓQUEI CLUBE- 69313-115 - BOA VISTA - RR	
47	09085/2024	FABIO DE BASTOS E SILVA	01.06.706.0135.001.8
	025193/2024	RUA FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRALOT. LOT. RESIDENCIAL PARAVIANA PARK CAÇARI- 69307-465-BOA VISTA-RR	
48	09086/2024	SÉRGIO RODRIGUES ACORDI	01.11.484.0121.001.5
	025177/2024	RUA COSTA RICA, 531LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO II QD. 484 LT. 0121 CAUAME- 69311-034 - BOA VISTA - RR	
49	09090/2024	ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA	01.07.505.0585.001.5
	025395/2024	RUA MILAO, 375LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITÁLIA CENTENARIO- 69312-665 - BOA VISTA - RR	
50	09091/2024	ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA	01.07.505.0573.001.0
	025433/2024	RUA MILAO, 387LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITÁLIA CENTENARIO- 69312-665 - BOA VISTA - RR	
51	09092/2024	VALMI SABINO DE OLIVEIRA	01.07.369.0065.001.0
	025442/2024	RUA SANTA INESLOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARACAJÁ CENTENARIO- 69312-515 - BOA VISTA - RR	
52	09093/2024	LUIZ ROBSON ROTH DA LUZ	01.07.014.0229.001.9
	025443/2024	VIA DE ACESSO, 28QD. 014 LT. 0229 CENTENARIO- 69300-000 - BOA VISTA - RR	
53	09094/2024	SÉRGIO NINUMA	01.07.503.0920.001.1
	025445/2024	RUA NAPOLIS, 208LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITÁLIA CENTENARIO- 69312-675 - BOA VISTA - RR	
54	09095/2024	ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA	01.07.505.0163.001.0
	025446/2024	RUA BERGAMO, 386LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITÁLIA CENTENARIO- 69312-663 - BOA VISTA - RR	
55	09096/2024	ROSINALDO ADOLFO BEZERRA DA SILVA	01.07.505.0151.001.5
	025447/2024	RUA BERGAMO, 374LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITÁLIA CENTENARIO- 69312-663 - BOA VISTA - RR	
56	09098/2024	MARIANA DA SILVA MELO	01.10.166.0102.001.0
	025491/2024	AV NOSSA SENHORA DE NAZARE, 2325 TANCREDO NEVES- 69313-525 - BOA VISTA - RR	
57	09099/2024	MINISTERIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	01.04.194.0135.001.1
	025500/2024	RUA TOTA TERENCIO, 665 JARDIM FLORESTA- 69312-008 - BOA VISTA - RR	
58	09100/2024	M. L. PINHEIRO DE MENEZES	01.02.039.0404.001.3
	025502/2024	AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, 560 CENTRO- 69301-011 - BOA VISTA - RR	

59	09101/2024	WAGNER ROCHA LAUREANO	01.04.326.0349.001.6
	025505/2024	RUA ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, 471 JARDIM FLORESTA- 69312-572 - BOA VISTA - RR	
60	09102/2024	AMADEU H H E ARTHUR G BARRADAS	01.04.259.0030.001.4
		R.REINALDO NEVES,287 JD.FLORESTA- 69312-045-BOA VISTA-R	
61	09104/2024	ESTILO EMPIMOBILIARIOS LTDA	01.11.194.0308.001.8
	025508/2024	RUA SD PM JACINTO JOSE DE SANTANA DA SILVA CARANA- 69313-572 - BOA VISTA - RR	
62	09105/2024	ANGELA NASCIMENTO DE SOUZA	01.01.040.0212.001.5
	025522/2024	RUA AJURICABA, 735 CENTRO- 69301-070 - BOA VISTA - RR	
63	09106/2024	FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO	01.11.063.0233.001.7
	025524/2024	RUA MOYSES TEIXEIRA HAUSEN, 1806LOT. LOTEAMENTO NOVA BOA VISTA CARANA- 69313-582 - BOA VISTA - RR	
64	09107/2024	ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALCANTI	01.18.053.0045.001.1
	025798/2024	AV JOSÉ ALVES CAVALCANTI, 356LOT. LOTEAMENTO SATÉLITE CITY MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-203 - BOA VISTA - RR	
65	09108/2024	FRANCISCO EDILBERTO SILVA PEREIRA	01.18.027.0128.001.5
	025801/2024	AV SANTA RITA DE CASSIA, 719LOT. LOTEAMENTO CABURAI MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-228 - BOA VISTA - RR	
66	09109/2024	JOSE RICARDO BORTOLON	01.06.138.0397.001.8
	026195/2024	RUA TEN CICERO, 362 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-340 - BOA VISTA - RR	
67	09115/2024	MARQUES & MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01.06.068.0229.001.0
	026222/2024	RUA JOAO XXIII, 67 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-160 - BOA VISTA - RR	
68	09116/2024	2A IMOVEIS LTDA	01.06.711.0570.001.2
	026228/2024	AV. LUIS CANUTO CHAVES, 30LOT. LOTEAMENTO GARDEN PARK CAÇARI- 69307-786 - BOA VISTA - RR	
69	09117/2024	IVAL DIAS MOTA	01.06.135.0456.001.2
	026232/2024	TV. JOAO XXIII, 95 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-168 - BOA VISTA - RR	
70	09118/2024	WAGNER MENDES COELHO	01.06.247.0404.001.8
	026235/2024	RUA DO TAPEREBAZEIRO, 216LOT. LOTEAMENTO PARQUE CAUAMÉ III CAÇARI- 69307-738 - BOA VISTA - RR	
71	09119/2024	SORAHYDA MONTEIRO DE ALENCAR	01.06.254.0260.001.9
	026277/2024	RUA DO TAPEREBAZEIRO, 962LOT. LOTEAMENTO PARQUE CAUAMÉ III CAÇARI- 69307-738 - BOA VISTA - RR	
72	09120/2024	SORAHYDA MONTEIRO DE ALENCAR	01.06.254.0214.001.8
	026248/2024	RUA DO TAPEREBAZEIRO, 950LOT. LOTEAMENTO PARQUE CAUAMÉ III CAÇARI- 69307-738 - BOA VISTA - RR	
73	09121/2024	SORAHYDA MONTEIRO DE ALENCAR	01.06.254.0198.001.2
	026237/2024	RUA DO TAPEREBAZEIRO, 934LOT. LOTEAMENTO PARQUE CAUAMÉ III CAÇARI- 69307-738 - BOA VISTA - RR	
74	09122/2024	ROSEMEIRE MONTEIRO DE ALENCAR	01.06.254.0182.001.5
	026492/2024	RUA DO TAPEREBAZEIRO, 918LOT. LOTEAMENTO PARQUE CAUAMÉ III CAÇARI- 69307-738 - BOA VISTA - RR	
75	09123/2024	ROSIMEIRE MONTEIRO DE ALENCAR	01.06.254.0166.001.8
	026487/2024	RUA DO TAPEREBAZEIRO, 906LOT. LOTEAMENTO PARQUE CAUAMÉ III CAÇARI- 69307-738 - BOA VISTA - RR	
76	09124/2024	DINALVA PEREIRA BARBOSA CARABAJAL LOPES	01.03.120.0041.001.0
	025793/2024	RUA BEM QUERER, 117 13 DE SETEMBRO- 69308-040 - BOA VISTA - RR	
77	09125/2024	FRANCISCO RONY BARRETO ALVES	01.07.489.0479.001.4
	025900/2024	RUA GENESES, 247LOT. LOTEAMENTO PORTAL DO SOL CINTURAO VERDE- 69312-408 - BOA VISTA - RR	
78	09126/2024	ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO	01.07.013.0850.001.3
	025901/2024	RUA SAO VICENTE CINTURAO VERDE- 69312-357-BOA VISTA-RR	
79	09127/2024	ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO	01.07.013.0862.001.9
	025903/2024	RUA SAO VICENTE CINTURAO VERDE- 69312-357-BOA VISTA-RR	
80	09128/2024	MANOEL BOTELHO SALES E OUTRA	01.07.013.0874.001.4
	025905/2024	RUA SAO VICENTE CINTURAO VERDE- 69312-357-BOA VISTA-RR	
81	09129/2024	MANOEL BOTELHO SALES E OUTRA	01.07.013.0886.001.0
	025906/2024	RUA SAO VICENTE CINTURAO VERDE- 69312-357-BOA VISTA-RR	
82	09130/2024	MANOEL BOTELHO SALES E OUTRA	01.07.013.0898.001.5
	025908/2024	RUA SAO VICENTE CINTURAO VERDE- 69312-357-BOA VISTA-RR	
83	09132/2024	ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO	01.07.013.0934.001.0
	025915/2024	RUA PROJETADA-B CINTURAO VERDE- 69312-358-BOA VISTA-RR	
84	09133/2024	ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO	01.07.013.0946.001.5
	025933/2024	RUA PROJETADA-B CINTURAO VERDE- 69312-358-BOA VISTA-RR	
85	09134/2024	ROSIRENE APARECIDA RIBEIRO	01.07.013.0958.001.0
	025935/2024	RUA PROJETADA-B CINTURAO VERDE- 69312-358-BOA VISTA-RR	
86	09135/2024	MARIO JOSE DE SOUZA RIBEIRO	01.11.334.0135.001.3
	025939/2024	AV JOÃO ALENCAR, 2216LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-070 - BOA VISTA - RR	
87	09136/2024	BERNARD ALEXANDRE RODRIGUES	01.11.712.0207.001.3
	025942/2024	RUA JOAO MAGALHAES- AEROPORTO- 69310-058-BOA VISTA-RR	
88	09137/2024	BERNARD ALEXANDRE RODRIGUES	01.11.712.0196.001.5
	025946/2024	RUA JOAO MAGALHAES- AEROPORTO-69310-058-BOA VISTA-RR	
89	09138/2024	ALEX DE SOUZA RODRIGUES	01.11.712.0171.001.9
	025972/2024	RUA JOAO MAGALHAES-AEROPORTO- 69310-058- OA VISTA-RR	
90	09139/2024	BERNARD ALEXANDRE RODRIGUES	01.11.712.0158.001.8
	025978/2024	RUA JOAO MAGALHAES-AEROPORTO-69310-058-BOA VISTA-RR	
91	09140/2024	ARTHUR GOMES BARRADAS	01.11.712.0101.001.7
		R. PINTO MARTINS,1720 AEROPORTO-69310-090-BOA VISTA-RR	
92	09142/2024	JAQUELINE DENISE DA SILVA DEBASTIANI	01.11.339.0394.001.1
	025981/2024	RUA MARÚ (JOSÉ ANTONINO PIRES DE SOUZA), 112LOT. LOT. BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-105 - BOA VISTA - RR	
93	09143/2024	JAQUELINE DENISE DA SILVA DEBASTIANI	01.11.339.0379.001.0
	025985/2024	RUA MARÚ (JOSÉ ANTONINO PIRES DE SOUZA), 98LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-105 - BOA VISTA - RR	
94	09144/2024	LANDICO DA SILVA VILANOVA	01.11.337.0130.001.1
	025987/2024	RUA MARÚ (JOSÉ ANTONINO PIRES DE SOUZA)LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-105 - BOA VISTA - RR	

95	09145/2024	LANDICO DA SILVA VILANOVA	01.11.337.0085.001.8
	025991/2024	RUA MARÚ (JOSÉ ANTONIO PIRES DE SOUZA)LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-105 - BOA VISTA - RR	
96	09146/2024	LANDICO DA SILVA VILANOVA	01.11.337.0208.001.5
	025994/2024	RUA MAURO PEREIRA DE MELO, 944LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-103 - BOA VISTA - RR	
97	09147/2024	LANDICO DA SILVA VILANOVA	01.11.337.0192.001.0
	025996/2024	AV. VAL DE CANSLOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-095-BOA VISTA-RR	
98	09148/2024	MARCIO DE JESUS DA SILVA MIRANDA E OUTROS	01.11.339.0075.001.7
	026003/2024	RUA GUARARAPES, 477LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-093-BOA VISTA-RR	
99	09149/2024	FRANCISCO RUY ARAÚJO GOMES	01.11.343.0364.001.5
	026006/2024	RUA VALDEMAR BASTOS DE OLIVEIRA, 184LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-108 - BOA VISTA - RR	
100	09150/2024	ISAAC CARNEIRO DA SILVA	01.11.343.0349.001.3
	026012/2024	RUA VALDEMAR BASTOS DE OLIVEIRA, 170LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO QD. 343 LT. 0349 AEROPORTO- 69310-108 - BOA VISTA - RR	
101	09151/2024	ADELAIDE DOS REIS SILVA	01.11.343.0289.001.8
	026032/2024	RUA GUARARAPES, 326LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-093-BOA VISTA-RR	
102	09157/2024	VEX S/A	01.09.191.0303.001.0
	026060/2024	TV. DOS BAMBUS, 287 PRICUMA- 69309-383 - BOA VISTA - RR	
103	09158/2024	VEX S/A	01.09.191.0293.001.8
	026066/2024	TV. DOS BAMBUS PRICUMA- 69309-383 - BOA VISTA - RR	
104	09159/2024	MANOEL FINIMO DOS SANTOS	01.09.201.0239.001.7
	026072/2024	RUA DAS CAMELIAS, 80LOT. CONJUNTO HABITACIONAL AECO PRICUMA- 69309-410 - BOA VISTA - RR	
105	09160/2024	MARIA LIOZETE BONFIM DE SOUZA	01.13.498.0357.001.7
	026076/2024	RUA RIO AMAZONAS, 294QD. 498 LT. 0357 BELA VISTA- 69316-124 - BOA VISTA - RR	
106	09161/2024	MARIA DOLORES MELO VILASI	01.12.810.0134.001.7
	025806/2024	AV. CEU AZUL, 149LOT. LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO II JARDIM TROPICAL- 69314-621 - BOA VISTA - RR	
107	09162/2024	MARIA DE FATIMA FERNANDES	01.09.199.0024.001.9
	025814/2024	RUA OSMAN DA ROCHA BRIGLIA, 000120LOT. CONJUNTO HABITACIONAL AECO PRICUMA- 69309-361 - BOA VISTA - RR	
108	09163/2024	SERGIO ANTONIO LUZ MARTINS	01.05.097.0440.001.4
		AV. SANTOS DUMONT, 2076 31 DE MARÇO- 69305-340 - BOA VISTA - RR	
109	09164/2024	INSTITUTO DE TRAUMA E ORTOPEDIA DE RORAIMA LTDA - ME	01.05.210.0086.001.7
	027118/2024	RUA MANOEL DIAS DE ALMEIDA, 816 31 DE MARÇO- 69305-280 - BOA VISTA - RR	
110	09165/2024	AMARILDO SARMENTO QUEIROZ	01.06.503.0105.001.4
	027119/2024	RUA LUIZ AVELINO, 429LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIVER PARK I CAÇARI- 69307-520 - BOA VISTA - RR	
111	09167/2024	ANA IRIS ALMEIDA DE OLIVEIRA	01.06.615.0230.001.3
	027120/2024	RUA ANISIO DE CARVALHO, 72LOT. LOTEAMENTO PARK RESIDENCIAL PARAVIANAPARAVIANA- 69307-250-BOA VISTA-RR	
112	09168/2024	JOSE WICKERT JUNIOR	01.15.148.0608.001.0
	027121/2024	RUA FACULDADES CATHEDRAL, 665LOT. LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA CIDADE SATELITE- 69317-807 - BOA VISTA - RR	
113	09169/2024	PIETRO BEZERRA E OUTRA	01.15.066.0224.001.9
	027122/2024	RUA ARIES, 749 CIDADE SATELITE- 69317-484 - BOA VISTA - RR	
114	09170/2024	LEONARDO MALINOWSKI DE OLIVEIRA	01.15.065.0008.001.2
	027124/2024	RUA ARIES, 632 CIDADE SATELITE- 69317-484 - BOA VISTA - RR	
115	09171/2024	MIGUEL LUIZ DA SILVA	01.10.352.0234.001.8
	026095/2024	RUA FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA, 1133 TANCREDO NEVES- 69313-490 - BOA VISTA - RR	
116	09172/2024	MANOEL B DE ALBUQUERQUE	01.05.093.0349.001.2
		R.VITORINO PINTO, 188 31 DE MARÇO- 69305-300-BOA VISTA-RR	
117	09173/2024	CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA	01.15.013.0604.001.8
	026101/2024	RUA ANDROMEDALOT. LOTEAMENTO CIDADE SATELITE - FASE I CIDADE SATELITE- 69317-450 - BOA VISTA - RR	
118	09174/2024	MARCELO FERREIRA DE ANDRADE	01.15.084.0014.001.0
	026113/2024	RUA AQUARIO CIDADE SATELITE- 69317-482 - BOA VISTA - RR	
119	09175/2024	BRUNO BRIGLIA CUNHA DE ALBUQUERQUE	01.15.084.0012.001.9
	026128/2024	RUA AQUARIO CIDADE SATELITE- 69317-482 - BOA VISTA - RR	
120	09176/2024	ERGOCLIN CLINICA DE SAUDE OCUPACIONAL LTDA	01.04.139.0158.001.7
	026130/2024	AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 4051 MECEJANA- 69304-650 - BOA VISTA - RR	
121	09177/2024	JOÃO RIBEIRO DE LIMA	01.04.082.0197.001.0
	026133/2024	RUA CRISTOVAO COELHO, 649 MECEJANA- 69304-430 - BOA VISTA - RR	
122	09178/2024	MARIA RITA COSTA QUEZADO	01.04.082.0183.001.4
	026137/2024	RUA CRISTOVAO COELHO, 663 MECEJANA- 69304-430 - BOA VISTA - RR	
123	09179/2024	JOSE RIBEIRO DE LIMA NETO	01.04.082.0211.001.5
	026142/2024	RUA CRISTOVAO COELHO, 649 MECEJANA- 69304-430 - BOA VISTA - RR	
124	09180/2024	HESMONE SARAIVA GRANGEIRO	01.04.082.0224.001.6
		R.CRISTOVAO COELHO MECEJANA- 69304-430-BOA VISTA - RR	
125	09183/2024	CINTIA DA SILVA RIBEIRO	01.18.045.0242.001.8
	026169/2024	RUA SR-28, 36LOT. LOTEAT. CABURAI MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-286-BOA VISTA-RR	
126	09184/2024	ELCENIR SANTOS DINIZ	01.18.020.0180.001.6
	026171/2024	RUA CÁSSIA 12, 5133LOT. LOTEAMENTO CABURAI MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-234 - BOA VISTA - RR	
127	09185/2024	NAIRY FRANCIS DE JESUS RODRIGUES	01.18.002.0544.001.1
	026173/2024	RUA SR-09, 252LOT. LOTEAMT CABURAI MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-258-BOA VISTA-RR	
128	09186/2024	GUSTAVO HENRIQUE XAVIER FIGUEIREDO	01.18.051.0205.001.7
	026175/2024	AV. JOSÉ ALVES CAVALCANTI, 790LOT. LOTEAMENTO SATÉLITE CITY MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-203 - BOA VISTA - RR	
129	09187/2024	LEIDA CRISTINA RIBEIRO MARQUES	01.18.052.0333.001.5
	026177/2024	AV. JOSÉ ALVES CAVALCANTI, 755LOT. LOTEAMENTO SATÉLITE CITY MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-203 - BOA VISTA - RR	

130	09188/2024	MARIA BERENICE NOGUEIRA MELO	01.07.455.0074.001.0
	026282/2024	RUA IZAIRA PADILHA CORREA, 259LOT. LOTEAMENTO PORTO SEGURO CENTENARIO- 69312-615 - BOA VISTA - RR	
131	09189/2024	VALNICE MAIA VITERBINO	01.13.066.0091.001.4
	026300/2024	RUA GOÍANIA NOVA CIDADE- 69316-186 - BOA VISTA - RR	
132	09190/2024	PORTELA E SUBRINHO LTDA	01.04.160.0530.001.7
		R.JOSE PINHEIRO, 743 LIBERDADE- 69309-089-BOA VISTA - RR	
133	09193/2024	KATIA CILENE TOME SILVA	01.10.162.0136.001.9
	026308/2024	RUA PASTOR FERNANDO GRANJEIRO CAIMBE- 69312-188 - BOA VISTA - RR	
134	09194/2024	OSMAR PEREIRA DE MATOS	01.10.160.0182.001.6
	026310/2024	RUA AMERICA SARMENTO RIBEIROLOT. DESMEMBRAMENTO VILA DEL REY CAIMBE- 69312-178 - BOA VISTA - RR	
135	09198/2024	MARIA BEZERRA DA SILVA SANTOS	01.05.012.0293.001.1
	026703/2024	RUA DR. ARNALDO BRANDAO SAO FRANCISCO- 69305-080 - BOA VISTA - RR	
136	09199/2024	FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE E OUTRA	01.05.013.0074.001.2
	026704/2024	RUA DOM JOSE NEPOTE SAO FRANCISCO- 69305-070 - BOA VISTA - RR	
137	09200/2024	MARIANA RAMOS CHRUSCIAK E OUTRO	01.05.022.0277.001.2
	026706/2024	RUA DOM JOSE NEPOTE, 456 SAO FRANCISCO- 69305-070 - BOA VISTA - RR	
138	09201/2024	DEIVIS DA SILVA BRITO	01.06.476.0174.001.6
	026707/2024	RUA AUGUSTO CESAR LUITGARDS MOURA, 2089LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIVER PARK II PARAVIANA- 69307-275 - BOA VISTA - RR	
139	09202/2024	JAKELINE DA SILVA BRITO	01.06.476.0190.001.3
	026708/2024	RUA AUGUSTO CESAR LUITGARDS MOURA, 2065LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIVER PARK II PARAVIANA- 69307-275 - BOA VISTA - RR	
140	09208/2024	MARIA LEUDERLENE ALVES OLIVEIRA	01.12.189.0317.001.4
	028061/2024	R.JORGE DIAS CARNEIRO ALVORADA- 69317-232-BOA VISTA-RR	
141	09209/2024	MANOEL LUIZ MARTINS BEZERRA	01.12.172.0091.001.6
	028062/2024	AV.DOS GARIMPEIROS,251 ALVORADA-69317-181-BOA VISTA-RR	
142	09210/2024	DANYELLE CATANHEDE DE SOUZA	01.09.045.0375.001.2
	028063/2024	RUA DAS TRÊS MARIAS, 542 PRICUMA- 69309-670-BOA VISTA-RR	
143	09211/2024	LAHIR LEVEL SALOMAO	01.09.144.0240.001.3
	028064/2024	RUA DAS CAMELIAS, 672 PRICUMA- 69309-410 - BOA VISTA - RR	
144	09212/2024	CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA	01.15.058.0013.001.7
	028069/2024	R.ESCORPIAO, 166 CIDADE SATELITE-69317-500 BOA VISTA - RR	
145	09213/2024	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA E OUTRA	01.15.058.0014.001.2
	028070/2024	R. ESCORPIAO, 178 CIDADE SATELITE-69317-500-BOA VISTA-RR	
146	09214/2024	MICHEL HENRIQUE ZANDONAI VINGA	01.10.177.0075.001.5
	028071/2024	RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHAES, 2768LOT. LOTEAMENTO BARROS E LEITAO TANCREDO NEVES- 69313-531 - BOA VISTA - RR	
147	09215/2024	IGREJA DE DEUS PENTECOSTAL DO BRASIL DE RORAIMA	01.12.799.0695.001.2
	028072/2024	RUA 03, 568LOT. LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO III JARDIM TROPICAL- 69314-590 - BOA VISTA - RR	
148	09216/2024	IGREJA DE DEUS PENTECOSTAL DO BRASIL DE RORAIMA	01.12.799.0707.001.6
	028073/2024	RUA 03, 580LOT. LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO III JARDIM TROPICAL- 69314-590 - BOA VISTA - RR	
149	09217/2024	MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS ALVES	01.12.491.0285.001.7
	028074/2024	RUA PIRARARA, 305 SANTA TEREZA- 69314-112 - BOA VISTA - RR	
150	09218/2024	DOMINGOS ANTONIO DE MIRANDA	01.03.009.0318.001.8
		RUA AMAJARI, 181 CALUNGA- 69303-037 - BOA VISTA - RR	
151	09219/2024	ANTONIO QUEIROZ DE SOUZA	01.05.124.0199.001.0
	028075/2024	R.ESPIRITO SANTO, 30 DOS ESTADOS- 69305-600-BOA VISTA-RR	
152	09221/2024	URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	01.11.331.0399.001.4
	028130/2024	AV. GALEÃOLOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-085 - BOA VISTA - RR	
153	09222/2024	DOUGLAS BARBOSA A SEFFAIR EMPREENDIMENTOS LTDA	01.11.335.0059.001.2
	028131/2024	RUA 2 DE JULHO, 563LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO AEROPORTO- 69310-088 - BOA VISTA - RR	
154	09223/2024	JANAINA ROSA LIRA	01.17.087.0170.001.7
	028134/2024	EST PARA O CAMPOS CAUAME DA UFRR, 245 MONTE CRISTO- 69311-300 - BOA VISTA - RR	
155	09224/2024	LEONARDO P. FIRME TORTAROLO	01.17.055.0151.001.5
	028136/2024	RUA ACARI, 146LOT. LOTEAMENTO POTIGUAR SAID SALOMÃO- 69310-737 - BOA VISTA - RR	
156	09225/2024	JORGE MOTA D'ALMEIDA E OUTRA	01.17.087.0194.001.8
	028138/2024	EST PARA O CAMPOS CAUAME DA UFRR, 221 MONTE CRISTO- 69311-300 - BOA VISTA - RR	
157	09226/2024	VILANIR SANTOS PIRES	01.07.498.0875.001.3
	028093/2024	RUA NAPOLIS, 318LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITÁLIA CENTENARIO- 69312-675 - BOA VISTA - RR	
158	09227/2024	PAULO GERMANO OLIVEIRA DE ALMEIDA	01.07.505.0319.001.8
	028094/2024	RUA BERGAMO, 542LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL ITÁLIA CENTENARIO- 69312-663 - BOA VISTA - RR	
159	09228/2024	JOSE ELIOMAR MOREIRA LIMA	01.07.455.0086.001.6
	028095/2024	RUA IZAIRA PADILHA CORREA, 247LOT. LOTEAMENTO PORTO SEGURO CENTENARIO- 69312-615 - BOA VISTA - RR	
160	09229/2024	ALBERTA FERREIRA DA SILVA	01.06.086.0448.001.4
	028096/2024	RUA MAIONGONG, 298 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-420 - BOA VISTA - RR	
161	09230/2024	ALBERTA FERREIRA DA SILVA	01.06.086.0463.001.6
	028097/2024	RUA MAIONGONG, 298 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-420 - BOA VISTA - RR	
162	09231/2024	TATIANA FACCIO	01.06.097.0412.001.8
	028098/2024	RUA UAPIXANA, 38 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-280 - BOA VISTA - RR	
163	09232/2024	INAIA DOMINGUEZ TAVARES	01.06.104.0231.001.2
	028099/2024	RUA DOS BENEDITINOS, 316 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-380 - BOA VISTA - RR	
164	09233/2024	RONI FRANCO DE BRITO RODRIGUES E OUTRO	01.06.124.0019.001.6
	028100/2024	RUA TEN CICERO, 548 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-340 - BOA VISTA - RR	

165	09234/2024	JOAO FRANCIMAN RODRIGUES CRUZ	01.06.193.0197.001.0
	028101/2024	RUA DO TAPEREBAZEIRO, 631LOT. LOTEAMENTO PARQUE CAUAME I CAÇARI- 69307-738 - BOA VISTA - RR	
166	09235/2024	GUILHERME SILVA RIBEIRO CAMPOS	01.06.269.0137.001.7
		AV GOVERNADOR ANCHIETA , 61LOT. LOTEAMENTO PARQUE RIO BRANCO CAÇARI- 69307-775 - BOA VISTA - RR	
167	09236/2024	GARDEN PARK INCORPORACOES LTDA	01.06.275.0472.001.0
	028103/2024	RUA JOSE GONCALVES TAJUJÁLOT. LOTEAMENTO PARQUE RIO BRANÇO CAÇARI- 69307-660 - BOA VISTA - RR	
168	09237/2024	MIGUEL ANGELO PIVETTA	01.06.285.0376.001.6
	028104/2024	RUA DA JAQUEIRA, 320 CAÇARI- 69307-410 - BOA VISTA - RR	
169	09238/2024	FRANCISCO MARCONDES PEREIRA	01.06.418.0105.001.4
	028105/2024	AV GETÚLIO VARGAS, 165LOT. DESM. PARK RESIDENCIAL CAÇARI CAÇARI- 69307-700 - BOA VISTA - RR	
170	09239/2024	ADRIA CARINE DOS REIS DE MELO	01.06.497.0460.001.9
	028106/2024	AV GOVERNADOR ANCHIETA LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIVER PARK I CAÇARI- 69307-775 - BOA VISTA - RR	
171	09240/2024	ALEXANDRE SILVIO CATTANEO E OUTRA	01.06.532.0174.001.3
	028107/2024	AV. LUIS CANUTO CHAVES, 1169LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIVER PARK I CAÇARI- 69307-655 - BOA VISTA - RR	
172	09241/2024	FRANCINEIDE MARTINS DE OLIVEIRA	01.06.535.0102.001.6
	028108/2024	RUA DO GENIPIPEIRO, 631LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIVER PARK I QD.535 LT.0112 CAÇARI- 69307-440-BOA VISTA-RR	
173	09242/2024	CINTHYA LARA GADELHA PADILHA E OUTROS	01.06.632.0464.001.7
	028109/2024	AVLUIS CANUTO CHAVES,1168 CAÇARI-69307-655-BOA VISTA-RR	
174	09244/2024	DARCI APARECIDO HOFFMANN	01.12.545.0087.001.4
	028150/2024	RUA DAS MARGARIDAS, 240 JARDIM PRIMAVERA- 69314-194 - BOA VISTA - RR	
175	09245/2024	ANA GABRIELA MELOS E OUTRO	01.12.801.0698.001.8
	028152/2024	RUA 05, 614LOT. LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO III JARDIM TROPICAL- 69314-600 - BOA VISTA - RR	
176	09246/2024	BENEDITO NOGUEIRA MARTINS	01.12.801.0674.001.7
	028153/2024	RUA 05, 590LOT. LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO III JARDIM TROPICAL- 69314-600 - BOA VISTA - RR	
177	09247/2024	RUIDGLAN COSTA DE MENESES	01.12.749.0016.001.9
	028155/2024	RUA 04, 222LOT. LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO JARDIM TROPICAL- 69314-595 - BOA VISTA - RR	
178	09248/2024	FRANCISCA C. S. DE SA GRECO	01.12.752.0032.001.1
	028157/2024	RUA 06, 161LOT. LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO QD. 752 LT. 0032 JARDIM TROPICAL- 69314-605 - BOA VISTA - RR	
179	09249/2024	FRANCISCA C. S. DE SA GRECO	01.12.752.0033.001.7
	028158/2024	RUA 06, 149LOT. LOTEAMENTO JARDIM OLIMPICO QD. 752 LT. 0033 JARDIM TROPICAL- 69314-605 - BOA VISTA - RR	
180	09250/2024	WE S/A	01.11.738.0400.001.0
	028515/2024	RUA RIO CAUAME CAUAMÉ- 69300-000 - BOA VISTA - RR	
181	09251/2024	IRACY CLEIDE DA SILVA	01.18.012.0563.001.3
	028888/2024	AV FIGOS DE CÁSSIA, 5664LOT. LOTEAMENTO CABURAI MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-007 - BOA VISTA - RR	
182	09252/2024	MARIA HELENA MAIA VASCONCELOS	01.18.012.0575.001.9
	028962/2024	AV FIGOS DE CÁSSIA, 5676LOT. LOTEAMENTO CABURAI MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-007 - BOA VISTA - RR	
183	09253/2024	DEUZENIRA BARBOSA COSTA	01.18.012.0405.001.3
	028934/2024	RUA SR-03, 370LOT. LOTEAMENTO CABURAI MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-246 - BOA VISTA - RR	
184	09254/2024	ALINE SILVA MEDEIROS	01.18.012.0425.001.2
	028935/2024	RUA SR-03, 390LOT. LOTEAMENTO CABURAI MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-246 - BOA VISTA - RR	
185	09255/2024	ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO	01.15.057.0031.001.3
	028936/2024	RUA LEOA CIDADE SATELITE- 69317-518 - BOA VISTA - RR	
186	09256/2024	ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO	01.15.057.0029.001.2
	028937/2024	RUA LEOA, 367 CIDADE SATELITE- 69317-518 - BOA VISTA - RR	
187	09257/2024	ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO	01.15.057.0030.001.8
	028938/2024	RUA LEOA CIDADE SATELITE- 69317-518 - BOA VISTA - RR	
188	09258/2024	CARLA ANDREZA CARNEIRO FORTE	01.15.047.0199.001.0
	028939/2024	RUA LEOA, 76 CIDADE SATELITE- 69317-518 - BOA VISTA - RR	
189	09259/2024	CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA	01.15.055.0039.001.3
	028940/2024	AV.TERESA MACIEL CIDADE SATELITE- 69317-464-BOA VISTA-RR	
190	09260/2024	CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA	01.15.055.0040.001.9
	028941/2024	AV.TERESA MACIEL CIDADE SATELITE- 69317-464-BOA VISTA-RR	
191	09261/2024	MARIA HILMA PAIVA CARVALHO	01.15.051.0046.001.4
	028942/2024	R.AQUARIO, 441 CIDADE SATELITE- 69317-482-BOA VISTA - RR	
192	09263/2024	CLAUDIO LOPES SILVA	01.15.121.0013.001.7
	028944/2024	RUA TELEGRAFISTA ROCHA, 56QD. 121 LT. 13 CIDADE SATELITE- 69317-560 - BOA VISTA - RR	
193	09264/2024	MARIA FRANCELINA DE SOUSA ALVES	01.15.054.0024.001.0
	028945/2024	R.CAPELLA, 508 CIDADE SATELITE- 69317-492-BOA VISTA-RR	
194	09265/2024	MARIA FRANCELINA DE SOUSA ALVES	01.15.054.0025.001.5
	028946/2024	R.CAPELLA, 476 CIDADE SATELITE- 69317-492-BOA VISTA-RR	
195	09266/2024	MARIA FRANCELINA DE SOUSA ALVES	01.15.054.0026.001.0
	028947/2024	R. CAPELLA, 897 CIDADE SATELITE- 69317-492 - BOA VISTA - RR	
196	09267/2024	MARIA FRANCELINA DE SOUSA ALVES	01.15.054.0027.001.6
	028948/2024	R. CAPELLA, 385 CIDADE SATELITE- 69317-492 - BOA VISTA - RR	
197	09268/2024	MARIA FRANCELINA DE SOUSA ALVES	01.15.054.0028.001.1
	028949/2024	R. CAPELLA, 555 CIDADE SATELITE- 69317-492 - BOA VISTA - RR	
198	09269/2024	MARIA NASCIMENTO SANTOS	01.13.102.0019.001.2
	028950/2024	RUA DOS TRABALHADORES, 641LOT. LOTEAMENTO PEROLA DO RIO BRANCO QD. 102 LT. 0019 DR. AIRTON ROCHA- 69318-705 - BOA VISTA - RR	
199	09270/2024	JOSIVALDO CONCEIÇÃO SOUSA	01.13.102.0017.001.1
	028951/2024	RUA DOS TRABALHADORES, 665LOT. LOTEAMENTO PEROLA DO RIO BRANCO QD. 102 LT. 0017 DR. AIRTON ROCHA- 69318-705 - BOA VISTA - RR	
200	09271/2024	POLLYANA ARAUJO ARRUDA	01.13.102.0023.001.4
	028952/2024	RUA DOS TRABALHADORES, 593LOT. LOTEAMENTO PEROLA DO RIO BRANCO QD. 102 LT. 0023 DR. AIRTON ROCHA- 69318-705 - BOA VISTA - RR	

201	09272/2024	MARCIO GONCALVES RIBEIRO	01.13.102.0013.001.0
	028953/2024	RUA DOS TRABALHADORES, 713LOT. LOTEAMENTO PEROLA DO RIO BRANCO QD. 102 LT. 0013 DR. AIRTON ROCHA- 69318-705 - BOA VISTA - RR	
202	09273/2024	RONEY SOUZA SILVA	01.13.102.0012.001.4
	028954/2024	RUA DOS TRABALHADORES, 725LOT. LOTEAMENTO PEROLA DO RIO BRANCO QD. 102 LT. 0012 DR. AIRTON ROCHA- 69318-705 - BOA VISTA - RR	
203	09274/2024	VANUSA CAVALCANTE PIRES	01.13.102.0011.001.9
	028955/2024	RUA DOS TRABALHADORES, 737LOT. LOTEAMENTO PEROLA DO RIO BRANCO QD. 102 LT. 0011 DR. AIRTON ROCHA- 69318-705 - BOA VISTA - RR	
204	09275/2024	LUCAS PATRÍCIO LIMA SOARES	01.18.111.0385.001.1
	028958/2024	RUA R-17, 104LOT. LOTEAMENTO CABURAI II LAURA MOREIRA- 69318-041 - BOA VISTA - RR	
205	09276/2024	PAULA DANIELA DA SILVA VALE	01.18.111.0345.001.3
	028959/2024	RUA R-17, 64LOT. LOTEAMENTO CABURAI II LAURA MOREIRA- 69318-041 - BOA VISTA - RR	
206	09277/2024	LUIZ DONIZETE DA SILVA VALE	01.18.111.0355.001.8
	028960/2024	RUA R-17, 74LOT. LOTEAMENTO CABURAI II LAURA MOREIRA- 69318-041 - BOA VISTA - RR	
207	09278/2024	RONALDO DE SOUSA DOS SANTOS	01.18.111.0395.001.6
	028956/2024	RUA R-17, 114LOT. LOTEAMENTO CABURAI II LAURA MOREIRA- 69318-041 - BOA VISTA - RR	
208	09279/2024	LUCAS GABRIEL ANULINO FELIX	01.18.111.0405.001.9
	028961/2024	RUA R-17, 124LOT. LOTEAMENTO CABURAI II LAURA MOREIRA- 69318-041 - BOA VISTA - RR	
209	09280/2024	RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA	01.18.111.0415.001.3
	028957/2024	RUA R-17, 134LOT. LOTEAMENTO CABURAI II LAURA MOREIRA- 69318-041 - BOA VISTA - RR	
210	09281/2024	RAIMUNDO TELES DE MORAES	01.11.371.0254.001.8
	028846/2024	AV FRANCISCO VIANA, 258LOT. LOT. BOM FUTURO II CAUAME- 69311-057-BOA VISTA-RR	
211	09282/2024	MARIA AUXILHADORA R CHAVES	01.11.446.0057.001.9
	028850/2024	RUA IRLANDA, 121LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO II CAUAME- 69311-081 - BOA VISTA - RR	
212	09283/2024	MARLENE GOMES DE OLIVEIRA	01.11.403.0171.001.0
	028853/2024	RUA URUGUAI, 1339LOT. LOTEAMENTO BOM FUTURO II CAUAME- 69311-134 - BOA VISTA - RR	
213	09284/2024	ANTONIA NEIDE FRANÇA SIPRIANO	01.10.146.0045.001.5
	028854/2024	RUA JOAO PADILHA, 1052 CAIMBE- 69312-163 - BOA VISTA - RR	
214	09285/2024	ANTONIA NEIDE FRANÇA SIPRIANO	01.10.146.0520.001.7
	028856/2024	AV PRINCESA ISABEL, 2146 CAIMBE-69312-176 - BOA VISTA - RR	
215	09286/2024	IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA	01.10.146.0504.001.0
	028856/2024	AV. PRINCESA ISABEL, 2150- CAIMBE 69000-000 BOA VISTA-RR	
216	09287/2024	ANA BEATRIZ ARAGAO DE MESQUITA	01.10.146.0488.001.4
	028864/2024	AV PRINCESA ISABEL, 2116 CAIMBE- 69312-176-BOA VISTA - RR	
217	09288/2024	MAIRLA DA SILVA THOME	01.06.086.0424.001.3
	028978/2024	RUA MAIONGONG, 254 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-420 - BOA VISTA - RR	
218	09289/2024	RANIERI DE ALMEIDA JACOME E SILVA	01.06.275.0532.001.5
	028981/2024	RUA JOSE GONCALVES TAJUJÁ, 350LOT. LOTEAMENTO PARQUE RIO BRANCO CAÇARI- 69307-660 - BOA VISTA - RR	
219	09290/2024	JOAQUIM PIRES TRINDADE FILHO	01.11.090.0353.001.9
	028984/2024	RUA DR. ZAMENHOF, 1434LOT. LOTEAMENTO NOVA BOA VISTA CARANA- 69313-590 - BOA VISTA - RR	
220	09291/2024	FABIANA DA SILVA CESCONETO	01.14.031.0011.001.0
	028987/2024	RUA SOLON RODRIGUES PESSOA, 1286 SANTA LUZIA- 69317-178 - BOA VISTA - RR	
221	09292/2024	RECEL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇOES LTDA	01.18.082.0223.001.1
	028988/2024	RUA IGARACY, 196LOT. LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANAÍRA II LAURA MOREIRA- 69318-067 - BOA VISTA - RR	
222	09293/2024	MARIA FRANCELINA DE SOUSA ALVES	01.15.155.0328.001.1
	028991/2024	AV. GEMEOS, 201LOT. LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA CIDADE SATELITE- 69317-470 - BOA VISTA - RR	
223	09294/2024	CASSIA PRISCILA SOUZA MESQUITA	01.10.229.0178.001.5
	028992/2024	RUA LOURIVAL SILVA, 1191 TANCREDO NEVES- 69313-502 - BOA VISTA - RR	
224	09299/2024	SEVERINA QUEIROZ DE ALMEIDA	01.12.104.0172.001.2
	029164/2024	RUA FRANCISCO SALES VIEIRA, 927 SANTA LUZIA- 69317-048 - BOA VISTA - RR	
225	09300/2024	ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALCANTI	01.18.051.0165.001.0
	029165/2024	AV JOSÉ ALVES CAVALCANTI, 750LOT. LOTEAMENTO SATÉLITE CITY MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-203 - BOA VISTA - RR	
226	09301/2024	CINTHYA LARA GADELHA PADILHA E OUTROS	01.06.381.0308.001.5
	029167/2024	RUA DARORA, 336 PARAVIANA- 69307-220 - BOA VISTA - RR	
227	09302/2024	CINTHYA LARA GADELHA PADILHA E OUTROS	01.06.381.0292.001.0
	029169/2024	RUA DARORA, 320 PARAVIANA- 69307-220 - BOA VISTA - RR	
228	09303/2024	RICARDO GURGEL GARCIA	01.03.211.0335.001.9
	029176/2024	RUA ARARAQUARA, 46 SAO VICENTE- 69303-452-BOA VISTA - RR	
229	09304/2024	GEANE FERNANDES CAMELO	01.18.051.0215.001.1
	029178/2024	AV JOSÉ ALVES CAVALCANTI, 800LOT. LOTEAMENTO SATÉLITE CITY QD. 051 LT. 0215 MURILO TEIXEIRA CIDADE- 69318-203 - BOA VISTA - RR	
230	09306/2024	GABRIELY CABRAL LUCAS	01.06.204.0227.001.8
	029180/2024	RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS PARAVIANA- 69307-274 - BOA VISTA - RR	
231	09307/2024	VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA	01.15.176.0574.001.8
	029183/2024	RUA USP - (UNIVERSIDADE SÃO PAULO), 382LOT. LOTEAMENTO CIDADE UNIVERSITARIA CIDADE SATELITE- 69317-825 - BOA VISTA - RR	

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2024.

Vivaldo Barbosa de Araújo Neto.
Secretário Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 461/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRUNA EDUARDO SOARES.
NOME FANTASIA: *****
CPF/CNPJ Nº: 034.139.842-09.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO JOIA RARA - LOTE 535 A, BR 174, VICINAL 03 – GLEBA CAUAMÉ, RA NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 14,5820 ha;
ÁREA DO PROJETO: 9,0080 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 013841/2024.

A Requerente “BRUNA EDUARDO SOARES” está autorizada a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AVICULTURA (1,00 ha), OVINOCULTURA (3,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO JOIA RARA - LOTE 535 A, BR 174, VICINAL 03 – GLEBA CAUAMÉ, RA NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de agosto de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base no Despacho nº 685/24/DLA de 06/08/2024; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.
- 1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AVICULTURA (1,00 ha), OVINOCULTURA (3,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO JOIA RARA - LOTE 535 A, BR 174, VICINAL 03 – GLEBA CAUAMÉ, RA NOVA AMAZONIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR”;
- 1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo

de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 02' 46.71" N	060° 39' 06.26" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00462/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BOA VISTA VIDROS IND. COM. DE VIDROS LTDA
NOME FANTASIA: VIDRACARIA BOA VISTA
CPF/CNPJ Nº: 01.029.426/0001-30
ENDEREÇO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 4267 ASA BRANCA- 69312-244 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de vidro plano e de segurança
LOCALIZAÇÃO: GAL. ATAÍDE TEIVE4267 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001205/2024

A empresa BOA VISTA VIDROS IND. COM. DE VIDROS LTDA está autorizada a operar com as atividades de “FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E SEGURANÇA - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL E COMERCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 08 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0211/2024 de 05/02/2024 e Análise Ambiental nº. 056-LIC/2024 de 04/03/2024, e Aterração da Razão Social conforme Despacho/SPPA de 24/05/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00463/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: M A BUSSOLARO LTDA
NOME FANTASIA: MB TORNEARIA CPF/CNPJ Nº: 34.702.615/0001-81
ENDEREÇO: AV BRASIL, 6186 BELA VISTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de usinagem, tornearia e solda
LOCALIZAÇÃO: AV BRASIL, 6186 BELA VISTA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006334/2023.

A empresa M A BUSSOLARO LTDA está autorizada a operar com as atividades de “SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA - FABRICCAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS, SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ARMAÇÃO METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE METAIS, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMINIO”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 320-LIC/2024 de 31/07/2024;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00464/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GILVAN NICACIO DA SILVA
NOME FANTASIA: SUCATAO BOA VISTA CPF/CNPJ Nº: 30.457.622/0001-04
ENDEREÇO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 1484 GALPAO PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Recuperação de sucatas de alumínio
LOCALIZAÇÃO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 1484 GALPAO PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº

010335/2024

A empresa GILVAN NICACIO DA SILVA está autorizada a operar com as atividades de “RECUPERAÇÃO DE SU-CATAS DE ALUMÍNIO - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS META-LICOS, EXCETO ALUMÍNIO”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1094/2024 de 14/05/2024 e Análise Ambiental nº. 256-LIC/2024 de 11/07/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00465/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: S. D DIAS DA SILVA LTDA
NOME FANTASIA: KAKA GUINCHO
CPF/CNPJ Nº: 33.916.474/0002-18
ENDEREÇO: RUA LEONCIO BARBOSA, 222 GAL-PAOA CAIMBE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: RUA LEONCIO BARBOSA, 222 GAL-PAOA CAIMBE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007201/2024

A empresa S. D DIAS DA SILVA LTDA está autorizada a operar com as atividades de “RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 772/2024 de 10/04/2024;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00466/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NEW PAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
NOME FANTASIA: NEW PAES
CPF/CNPJ Nº: 37.085.568/0001-62
ENDEREÇO: AV GLAYCON DE PAIVA, 868 ANEXO 01 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de produtos de panificação industrial
LOCALIZAÇÃO: AV GLAYCON DE PAIVA, 868 ANEXO 01 MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008396/2020.

A empresa NEW PAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1393/2024 de 21/06/2024;

1.5 Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 467/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MAURO SERGIO PEREIRA VIANA.
NOME FANTASIA: *****
CPF/CNPJ Nº: 323.235.222-72.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: CHACARA MIRANDINHA – RUA ESCRITOR DOVAL DE MAGALHÃES, Nº 281, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 1,6271 ha;
ÁREA DO PROJETO: 1,06 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022256/2024.

O Requerente “MAURO SERGIO PEREIRA VIANA” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – OLERICULTURA (1,00 ha), MINHOCULTURA (0,02 ha) E AQUICULTURA (0,04 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “CHACARA MIRANDINHA – RUA ESCRITOR DOVAL DE MAGALHÃES, Nº 281, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de agosto de 2024.

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1490/2024 de 12/07/2024; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – OLERICULTURA (1,00 ha), MINHOCULTURA (0,02 ha) E AQUICULTURA (0,04 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “CHACARA MIRANDINHA – RUA ESCRITOR DOVAL DE MAGALHÃES, Nº 281, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	02° 50' 35.73" N	060° 39' 41.58" W
P-2	02° 50' 34.75" N	060° 39' 42.32" W.
P-3	02° 50' 38.47" N	060° 39' 40.92" W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00468/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FUNERARIA MONTE RORAIMA LTDA
NOME FANTASIA: FUNERARIA MONTE RORAIMA
CPF/CNPJ Nº: 14.822.750/0001-53

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO PENAFORT, 380
BURITIS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de funerárias
LOCALIZAÇÃO: RUA RAIMUNDO PENAFORT, 380
BURITIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006327/2019

A empresa FUNERARIA MONTE RORAIMA LTDA está autorizada a operar com as atividades de “96.03-3-04 SERVIÇOS DE FUNERARIAS - 96.03-3-03 SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO - 96.03-3-05 SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO - 96.03-3-99 ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (SERVIÇOS DE REMOÇÃO E EXUMAÇÃO DE CADAVERIS)”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

- EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1157/2024 de 22/05/2024 e Análise Ambiental nº. 342-LIC/2024 de 09/08/2024;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
2. Quanto aos efluentes líquidos:
- 2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas:
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.
4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00469/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: C. FERNANDES NOME FANTASIA: RETIFICA BOA VISTA CPF/CNPJ Nº: 84.012.905/0001-71
ENDEREÇO: AV MARIO HOMEM DE MELO, 4299 BURITIS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV MARIO HOMEM DE MELO, 4299 BURITIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022338/2024

A empresa C. FERNANDES está autorizada a operar com as atividades de "29.50-6-0 RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - 45.20-0-0 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental Nº. 343/2024 de 09/08/2024;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00470/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: A. D. LIMA LIRA - ME
NOME FANTASIA: DELTA PRINT COMERCIO E SERVICOS
CPF/CNPJ Nº: 23.943.125/0001-50
ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 65 LOTE CINTURAO VERDE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
LOCALIZAÇÃO: RUA SANTA RITA, 65 LOTE CINTURAO VERDE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022260/2024

A empresa A. D. LIMA LIRA - ME está autorizada a operar com as atividades de "33.13-9-99 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 330/2024 de 07/08/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00471/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: A. R. PACHECO COMERCIO E SERVICOS LTDA
NOME FANTASIA: AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO
CPF/CNPJ Nº: 41.008.394/0001-01
ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1447 ANEXO 1 31 DE MARÇO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 1447 ANEXO 1 31 DE MARÇO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011085/2024

A empresa A. R. PACHECO COMERCIO E SERVICOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "45.20-0-01 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - 29.50-6-00 RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - 45.20-0-05 SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base na Análise Ambiental Nº. 335/2024 de 06/08/2024;
- 1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;
- 1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;
- 1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

ráo ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00472/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MERCANTIL R. A. DE OLIVEI-

RA LTDA

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 18.966.104/0002-00
ENDEREÇO: RUA MAIONGONG, 326 NOSSA SE-
NHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio atacadista de gás liqüe-
feito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: RUA MAIOGONG, 326 NOSSA SE-
NHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
019626/2023

A empresa MERCANTIL R. A. DE OLIVEIRA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.84-9-00 CO-
MÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
- 47.23-7-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS", conforme
solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condi-
cionada às exigências e recomendações no verso desta au-
torização.

BOA VISTA - RR, 16 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, sub-
sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local
visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº.
2122/2023 de 17/08/2023 e Alteração de endereço no Pa-
recer Técnico nº 1231/2024 de 29/05/2024;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capa-
cidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao
ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona ur-
bana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de
água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de
lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos co-
muns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos
e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela
prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo
com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deve-
rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-
to e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes
de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambo-
res fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de
contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e
subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias
odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser
prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera em quantidade acima da permitida
pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade
em questões deverão atender aos limites impostos no Art.
51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-
nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores
deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se
destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente qualquer mudança ou acidente na operação da ati-
vidade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDA-
DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA
AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR
PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-
TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS
MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00473/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-
terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: L. CARNEIRO DA SILVA - EPP
NOME FANTASIA: LOJA DO GRAFICO CPF/CNPJ Nº:
01.332.688/0001-70
ENDEREÇO: AV. VIA DAS FLORES, 1849 PRICUMA
- BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Impressão de material para uso pu-
blicitário

LOCALIZAÇÃO: AV. VIA DAS FLORES, 1849 PRICUMA
- BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
001344/2024

A empresa L. CARNEIRO DA SILVA - EPP está auto-
rizada a operar com as atividades de "18.13-0-01 IMPRES-
SÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO - 13.40-5-01 ES-
TAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS
TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO", conforme solicitação feita
a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exi-
gências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subse-
quenteentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local
visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2849/2023
de 28/09/2023 e Inclusão de atividade na Análise Ambien-
tal nº. 193-LIC/2024 de 12/06/2024;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deve-
rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-
to e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes
de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambo-
res fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de
contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e
subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias
odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser
prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera em quantidade acima da permitida
pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade
em questões deverão atender aos limites impostos no Art.
51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-
nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se
destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na opera-
ção da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-
DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA
AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR
PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-
TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS
MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00474/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-
terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LABORATORIO HESSEL PE-
RIN LTDA

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 21.601.115/0001-01
ENDEREÇO: RUA PARA, 448 DOS ESTADOS - BOA
VISTA - RR
ATIVIDADE: Laboratórios clínicos
LOCALIZAÇÃO: RUA PARA, 448 DOS ESTADOS - BOA
VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
017315/2024.

A empresa LABORATORIO HESSEL PERIN LTDA está
autorizada a operar com a atividade de "86.40-2-02 LA-
BORATÓRIOS CLÍNICOS", conforme solicitação feita a esta
secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e
recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Análise Ambiental nº 354-LIC/2024 de 16/08/2024;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00475/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: IMPACTO COMUNICACAO VISUAL LTDA NOME FANTASIA: IMPACTO COMUNICACAO VISUAL CPF/CNPJ Nº: 10.901.797/0001-51

ENDEREÇO: RUA VICENTE CORREIA LIRA, 977 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Impressão de material para outros usos

LOCALIZAÇÃO: RUA VICENTE CORREIA LIRA, 977 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015718/2019.

A empresa IMPACTO COMUNICACAO VISUAL LTDA está autorizada a operar com as atividades de "18.13-0-99 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS - 32.99-0-03 FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSO E 32.99-0-04 FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1377/2023

de 18/05/2023 e Análise Ambiental nº 341-LIC/2024 de 09/08/2024;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO

TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00476/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SAUDE TOTAL COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA
NOME FANTASIA: SAUDE TOTAL
CPF/CNPJ Nº: 48.497.704/0001-48
ENDEREÇO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 4127 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
LOCALIZAÇÃO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 4127 ASA BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024303/2022

A empresa SAUDE TOTAL COMERCIO E SERVICOS IMP E EXP LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.73-3-00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS - 46.45-1-03 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E 46.64-8-00 COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1600/2024 DE 12/08/2024;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00477/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: TELVIO RICKEN

NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 020.909.229-74
ENDEREÇO: TRAVESSA VICINAL SERRA DA MOCA, 000 PASSARAO .- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO NOSSA SENHORA DE LURDES - BR 174 - RR 319, VICINAL SERRA DA MOÇA (REGIÃO DO PASSARAO), ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029071/2023.
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 91,9478 ha.
ÁREA DO PROJETO: 55,5142 ha.

A empresa TELVIO RICKEN está autorizada a operar com as atividades de "AGROPECUÁRIA - 0151.2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE E 0119.9-99 CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 239-LIC/2024 de 28/06/2024;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA - 0151.2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE E 0119.9-99 CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE", conforme localizado no SÍTIO NOSSA SENHORA DE LURDES - BR 174 (SENTIDO PACARAIMA), VICINAL SERRA DA MOÇA (REGIÃO DO PASSARAO), LOTE 06, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total do Sítio: 91,9478 ha, área do Projeto: 55,5142 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
P-1	03°11'45.96" N	60°38'36.26" O

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.4 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.5 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.6 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.7 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00478/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-

nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: A R DOS SANTOS LTDA
NOME FANTASIA: ARS PECAS E SERVICOS CPF/CNPJ Nº: 32.450.849/0002-34
ENDEREÇO: RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, 516 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSEMAR BATISTA DE SOUZA, 516 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011086/2024

A empresa A R DOS SANTOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "45.20-0-01 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - 33.17-1-01 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES - 43.22-3-02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - 45.20-0-02 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1102/2024 de 22/05/2024 e Análise Ambiental nº 298-LIC/2024 de 29/07/2024;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00479/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA
NOME FANTASIA: AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA
CPF/CNPJ Nº: 48.116.971/0001-28
ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, 1794 PROFESSORA ARAÇELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTRELA D'ALVA, Nº 1794, PROFESSORA ARAÇELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029255/2023.

A empresa AUTO POSTO ESTRELA D'ALVA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.31-8-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1649/2024 de 21/08/2024 e Análise Ambiental nº 365-LIC/2024 de 20/08/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e

subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00480/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COPAN CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO & TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.236.977/0001-63
ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 SALA 05 EDIFICIO SUMARE SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

LOCALIZAÇÃO: RUA PACARAIMA, 304 SALA 05 EDIFICIO SUMARE SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017996/2024

A empresa COPAN CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO & TERRAPLENAGEM DO NORTE LTDA está autorizada a operar com as atividades de "42.13-8-00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1635/2024 de 19/08/2024 e Análise Ambiental nº 325-LIC/2024 de 02/08/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00481/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PERES SOUZA DE ARAUJO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 755.068.152-04
ENDEREÇO: AV. DAS GUIANAS , 859 C 13 DE SETEMBRO- 69308-160 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: RUA SANTA MARIA, 859 A 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012520/2019.

A empresa PERES SOUZA DE ARAUJO está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-04 ODONTOLÓGICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1160/2024 de 27/05/2024 e Análise Ambiental nº. 351-LIC/2024 de 16/08/2024;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00482/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: R.S. BARRETO
NOME FANTASIA: DR. RAIANE BARRETO
ODONTOLOGIA
CPF/CNPJ Nº: 34.843.625/0001-37
ENDEREÇO: AV ELDORADO, 106 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: AV ELDORADO, 106 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011400/2024.

A empresa R.S. BARRETO está autorizada a operar com as atividades de “86.30-5-04 ODONTOLÓGICA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1277/2024 de 06/06/2024 e Análise Ambiental nº. 326-LIC/2024 de 02/08/2024;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00483/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AGROBIO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
NOME FANTASIA: AGROBIO
CPF/CNPJ Nº: 26.211.622/0001-52
ENDEREÇO: AV. GLAYCON DE PAIVA, 1750 BOX EXTERNO 01 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
LOCALIZAÇÃO: AV. GLAYCON DE PAIVA, 1750 BOX EXTERNO 01 MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004041/2023.

A empresa AGROBIO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de “47.89-0-04 COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - 47.71-7-04 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS E 46.23-1-09 COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 567-LIC/2023 de 18/10/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00484/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LIFEPORT SERVICOS LTDA
NOME FANTASIA: LIFEPORT SERVICOS CPF/CNPJ Nº: 41.981.785/0001-08
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, 608 BURITIS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, 608 BURITIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007556/2024.

A empresa LIFEPORT SERVICOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de “8621-6/02 - SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, EXCETO POR UTI MOVEL - 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, 8621-6/01 - UTI MOVEL, 8622-4/00 - SERVICOS DE REMOCAO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVICOS MOVEIS DE ATENDIMENTO A URGENCIAS, 8712-3/00 - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ES-

TRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1032/2024 de 03/04/2024 e Análise Ambiental nº 352-LIC/2024 de 16/08/2024;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00485/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA
NOME FANTASIA: M & B SOLUCOES AMBIENTAIS
CPF/CNPJ Nº: 40.951.900/0001-39
ENDEREÇO: RUA IDELSON CORTES, 694 JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de material elétrico
LOCALIZAÇÃO: RUA IDELSON CORTES, 694 JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005802/2021

A empresa M & B COMERCIO E SERVICOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.42-3-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO - 47.44-0-03 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E 47.44-0-99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa

Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 332-LIC/2024 de 05/08/2024;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00486/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: M. DO S. OLIVEIRA COMERCIO LTDA
NOME FANTASIA: PONTO DO CAMARAO
CEARA
CPF/CNPJ Nº: 53.337.253/0001-11
ENDEREÇO: AV GLAYCON DE PAIVA, 1778 BOX 15/18/19/20/21 MECEJANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Peixaria
LOCALIZAÇÃO: AV GLAYCON DE PAIVA, 1778 BOX 15/18/19/20/21 MÊCEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000877/2024.

A empresa M. DO S. OLIVEIRA COMERCIO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.22-9-02 PEIXARIA - 46.34-6-03 COMERCIO DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, 47.24-5-00 COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, 47.21-1-03 COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS E 47.23-7-00 COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE AGOSTO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0210/2024 de 06/02/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00487/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: 37.408.576 EVALDO MACHADO OLIVEIRA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 37.408.576/0001-00
ENDEREÇO: R COLIBRI, 241 SAO BENTO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
LOCALIZAÇÃO: R COLIBRI, 241 SAO BENTO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 2 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029713/2023

A empresa 37.408.576 EVALDO MACHADO OLIVEIRA está autorizada a operar com as atividades de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO SOMENTE DE SOM MECÂNICO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE AGOSTO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 5h;
- O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
- Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3149/2023 de 17/11/2023 e alteração conforme Parecer Técnico nº 1581/2024 de 15/08/2024;
- O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.
- Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
- A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
- CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
- Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
- Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
- 1) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou

transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00488/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: 51.673.661 FRANCISCO ARAUJO FERREIRA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 51.673.661/0001-19

ENDEREÇO: R PIABA, 660 PISCICULTURA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: R PIABA, 660 PISCICULTURA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 3 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020770/2023

A empresa 51.673.661 FRANCISCO ARAUJO FERREIRA está autorizada a operar com as atividades de "45.20-02 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE AGOSTO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2259/2023 de 16/08/2023 e Análise Ambiental nº. 370/2024 de 23/08/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00489/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ISADORA K C PEREIRA ODONTOLOGIA LTDA
NOME FANTASIA: ESPACO PLENA SAUDE
CPF/CNPJ Nº: 41.218.486/0001-16
ENDEREÇO: AV PRINCESA ISABEL, 2231 CAIMBE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica

LOCALIZAÇÃO: AV PRINCESA ISABEL, 2231 CAIMBE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 2 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019765/2023

A empresa ISADORA K C PEREIRA ODONTOLOGIA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30- 5-04 ODONTOLOGICA - 86.30-5-02 - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 86.30-5-03 MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2417/2023 de 06/09/2023 e Análise Ambiental nº. 596-LIC/2023 de 01/11/2023 e inclusão de atividade conforme Análise Ambiental nº. 339-LIC/2024 de 07/08/2024;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00490/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BANDEIRA DE MELO & WANDERLEY SERVICOS MEDICOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 23.201.568/0001-76
ENDEREÇO: RUA MELVIM JONES, 126 SALA: 09/10/15; SÃO PEDRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: RUA MELVIM JONES, 126 SALA: 09/10/15; SÃO PEDRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019049/2022

A empresa BANDEIRA DE MELO & WANDERLEY SERVICOS MEDICOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-03 MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 86.30-5-01 MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - 86.30-5-02 MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 86.40-2- 08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3198/2022 de 18/10/2022 e Análise Ambiental nº. 344-LIC/2023 de 04/07/2023 e inclusão de atividade conforme despacho nº. 792/2024 de 23/08/2024;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00491/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS BATISTA AZEVEDO LTDA
NOME FANTASIA: EMPREENDIMENTOS BATISTA AZEVEDO
CPF/CNPJ Nº: 55.886.166/0001-49
ENDEREÇO: A RURAL, S/N ET RR 04; AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Extração de argila e beneficiamento associado
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 205, KM 5, ANEL VIÁRIO NORTE, KM 04, ESTRADA DE ACESSO, (A DIREITA), KM 1,5 GLEBA CAUME ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023690/2019

A empresa EMPREENDIMENTOS BATISTA AZEVEDO LTDA está autorizada a operar com as atividades de EXTRAÇÃO MINERAL (LATERITA E ARGILA), SÍTIO BOA ESPERANÇA - RODOVIA RR 205, KM 5, ANEL VIÁRIO NORTE, KM 04, ESTRADA DE ACESSO (A DIREITA), KM 1,5 - GLEBA CAUME, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 29 DE AGOSTO DE 2024

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3727/2022 de 21/12/2022; Análise Ambiental nº. 092-LIC/2023 de 16/02/2023 e mudança de titularidade deferido conforme Despacho/SPPA;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.1. A área de extração mineral (LATERITA E ARGILA) está localizada em 22,70ha (227.000m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.074/2019;

Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
+02°52'49"346	-60°48'56"460	+02°52'38"327	-60°48'38"281	+02°52'35"487	-60°48'42"371	+02°52'47"092	-60°48'53"437
+02°52'48"236	-60°48'55"053	+02°52'38"084	-60°48'38"740	+02°52'35"000	-60°48'43"057	+02°52'46"450	-60°48'52"629
+02°52'45"836	-60°48'51"336	+02°52'37"921	-60°48'38"740	+02°52'34"675	-60°48'43"509	+02°52'45"957	-60°48'46"156
+02°52'44"197	-60°48'42"761	+02°52'37"597	-60°48'39"188	+02°52'34"026	-60°48'44"418	+02°52'44"681	-60°48'43"407
+02°52'40"300	-60°48'39"450	+02°52'36"298	-60°48'41"006	+02°52'33"215	-60°48'45"479	+02°52'42"502	-60°48'40"741

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas rodovias do Estado.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00492/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS BATISTA AZEVEDO LTDA
NOME FANTASIA: EMPREENDIMENTOS BATISTA AZEVEDO
CPF/CNPJ Nº: 55.886.166/0001-49

ENDEREÇO: A RURAL, S/N ET RR 04; AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Extração de argila e beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CRISTALINA, PRÓXIMA AO ANEL VIÁRIO, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026489/2022
AREA LICENCIADA: 10,44 ha (104,400 m²).

A empresa EMPREENDIMENTOS BATISTA AZEVEDO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "EXTRAÇÃO MINERAL (ARGILA E LATERITA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3659/2022 de 14/12/20229; Análise Ambiental nº. 371-LIC/2023 de 21/07/2023 e Parecer nº 17 - PGM/PMAUR/2023, e mudança de titularidade deferida conforme Despacho/ SPPA de 19/08/2024;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 Conforme o Parecer Técnico nº 1195/2019, a área de Extração Mineral corresponde a 10,44 ha (104,400 m²), localizada no FAZENDA CRISTALINA, conforme poligonais do DNPM processo 884.174/2015. Definida pelas se-

guintes coordenadas geográficas;

Latitude	Longitude
02°52'51.42"	60°48'14.97"
02°52'45.25"	60°48'24.19"
02°52'44.60"	60°48'24.67"
02°52'45.91"	60°48'23.75"
02°52'47.81"	60°48'23.19"

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA

AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00493/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: J. L. DE CARVALHO COMERCIO LTDA
NOME FANTASIA: POINT BICICLETARIA
CPF/CNPJ Nº: 02.350.589/0001-83
ENDEREÇO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, 841
LETRA A DR. SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
LOCALIZAÇÃO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, 841
LETRA A DR. SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020789/2021

A empresa J. L. DE CARVALHO COMERCIO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.63-6-03 COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS - 45.41-2-06 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS - 45.43-9-00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0605/2022 de 22/03/2022, e mudança da Razão Social deferida conforme Despacho/SPPA de 19/08/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 O Empreendedor deverá receber dos geradores todo o óleo lubrificante usado/contaminado e as embalagens (Resolução CONAMA 362/2005), bem como dispor de local adequado para armazenamento desse óleo;

1.7 A Placa Informativa de coleta de óleo usado e de embalagem deve estar em local visível;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00494/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: H T DE MELO

NOME FANTASIA: MUNDO PET
CPF/CNPJ Nº: 32.506.277/0001-87
ENDEREÇO: AV. PARIME BRASIL, 1020 CARANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
LOCALIZAÇÃO: AV. PARIME BRASIL, 1020 CARANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009545/2022

A empresa H T DE MELO está autorizada a operar com as atividades de "47.89-0-04 COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1658/2024 de 28/08/2024 e Análise Ambiental nº. 103-LIC/2024 de 24/04/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-

nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00495/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PEREZ & PEREZ SAUDE LTDA
NOME FANTASIA: ECOPEREZ SERVICOS DE SAUDE
CPF/CNPJ Nº: 40.792.170/0001-70
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 618 CONSULTÓRIO 1; NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
LOCALIZAÇÃO: AV. PRESIDENTE DUTRA, 618 CONSULTÓRIO 1; NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 2 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 004128/2022

A empresa PEREZ & PEREZ SAUDE LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-02 MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 86.30-5-03 MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 86.40-2-07 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 04 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1372/2022 de 09/02/2022 e Análise Ambiental nº 305-LIC/2022 de 07/07/2022 e inclusão de atividades deferido na Análise Ambiental nº 366/2024 e Parecer Técnico nº 1715/2024 de 03/08/2024;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quanto aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higiene

- nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00496/2024
- A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:
- NOME /RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS BATISTA AZEVEDO LTDA NOME FANTASIA: EMPREENDIMENTOS BATISTA AZEVEDO CPF/CNPJ Nº: 55.886.166/0001-49
- ENDEREÇO: A RURAL, S/N ET RR 04; AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR
- ATIVIDADE: Extração de argila e beneficiamento associado
- LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CRISTALINA, PRÓXIMA AO ANEL VIÁRIO, S/N GLEBA CAUAMÉ - BOA VISTA - RR
- VALIDADE: 3 ANOS
- PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 026758/2022 ÁREA LICENCIADA: 49,16 ha (491.600 m²).
- A empresa EMPREENDIMENTOS BATISTA AZEVEDO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "EXTRAÇÃO MINERAL (LATERITA E ARGILA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.
- BOA VISTA - RR, 05 DE SETEMBRO DE 2024
- Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA
- EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
1. Considerações e Restrições Gerais
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3728/2022 de 21/12/2022; Análise Ambiental nº. 386-LIC/2023 de 21/07/2023; Parecer nº 16 - PGM/PMAUR/2023 e mudança de titularidade deferida, conforme Despacho/ SPPA de 19/08/2024;

1.4 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.7 O pedido de renovação desta Licença de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.8 OBEDECER ÀS ETAPAS, MEDIDAS TÉCNICAS E DE CONTROLE DESCRITAS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.9 A PROTEÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APP É OBRIGAÇÃO LEGAL QUE DEVERÁ SER OBRSEVADA PELO EMPREENDEDOR, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, PORTANTO DEVERÁ SER RESPEITADA A DISTÂNCIA DE 50 METROS DELIMITADAS CONFORME COORDENADAS DESCRITAS ABAIXO;

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
APPN1	2°52'38.66"N	60°48'33.02"O	APP1	2°52'16.57"N	60°48'30.41"O
APPN5	2°52'33.39"N	60°48'26.77"O	APP2	2°52'15.04"N	60°48'29.41"O
APPN8	2°52'31.32"N	60°48'21.49"O	APP3	2°52'13.20"N	60°48'29.19"O
APPN1	22°52'40.15"N	60°48'29.33"O	APP4	2°52'11.33"N	60°48'29.71"O

1.10 A área de extração mineral (LATERITA E ARGILA) está localizada em 49,16 ha (491.600 m²) definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo DNPM: 884.044/2015 descritas abaixo;

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
01	+02°52'42"367	-60°48'15"483	08	+02°52'09"100	-60°48'18"407
02	+02°52'23"510	-60°48'15"483	09	+02°52'09"100	-60°48'28"810
03	+02°52'23"510	-60°48'16"851	10	+02°52'18"937	-60°48'28"810
04	+02°52'16"291	-60°48'16"851	11	+02°52'18"937	-60°48'34"291
05	+02°52'16"291	-60°48'17"565	12	+02°52'33"836	-60°48'34"291
06	+02°52'11"704	-60°48'17"565	13	+02°52'33"836	-60°48'31"184
07	+02°52'11"704	-60°48'18"407	14	+02°52'42"367	-60°48'31"184

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00497/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NORTE ROCHA EXTRACAO DE GRANITO LTDA

NOME FANTASIA: NORTE ROCHAS
CPF/CNPJ Nº: 27.359.550/0001-58
ENDEREÇO: RUA DI-V, 151 SALA B
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio atacadista de mármore e granitos

LOCALIZAÇÃO: RUA DI-V, 151 SALA B,
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008395/2020

A empresa NORTE ROCHA EXTRACAO DE GRANITO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "46.79-6-02 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 05 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1610/2024 de 20/08/2024;

1.4 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00498/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: LINHARES E COELHO LTDA
NOME FANTASIA: RENALCLIN RORAIMA CPF/CNPJ Nº: 53.549.926/0001-05
ENDEREÇO: RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, 2075 PARAVIANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
LOCALIZAÇÃO: RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, 2075, PARAVIANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 018933/2024.

A empresa LINHARES E COELHO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-99 ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº 386-LIC/2024 de 29/08/2024 e Parecer Técnico nº. 1746/2024 de 05/09/2024;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00499/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: HEO- CLINICA MEDICA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 48.264.248/0001-96
ENDEREÇO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 3320 BURTIS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 3320 BURTIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033546/2023.

A empresa HEO- CLINICA MEDICA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-02 MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 86.30-5-02 MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, 86.30-5-04 ODONTOLÓGICA E 86.40-2-02 LABORATÓRIOS CLÍNICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0002/2024 de 04/01/2024 e Análise Ambiental nº 323-LIC/2024 de 01/08/2024;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.
- 4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00500/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: EBENEZER CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA
NOME FANTASIA: EBENEZER CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA
CPF/CNPJ Nº: 01.374.772/0001-56
ENDEREÇO: AV SAO SEBASTIAO, 2267 SALA 05 SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: AV SAO SEBASTIAO, 2267 SALA 05 SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 009669/2024.

A empresa EBENEZER CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-03 MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 86.30-5-04 ODONTOLÓGICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

- EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1017/2024 de 02/05/2024 e Análise Ambiental nº 324-LIC/2024 de 02/08/2024;
- 1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;
- 1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;
- 1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.
- 4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00501/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: G. A. F. LOPES
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA E POSTO DE LAVAGEM PARAVIANA
CPF/CNPJ Nº: 24.590.212/0001-34
ENDEREÇO: RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, 2498 ANEXO 01 PARAVIANA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, 2498 ANEXO 01 PARAVIANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033927/2023.

A empresa G. A. F. LOPES está autorizada a operar com as atividades de "47.84-9-00 COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - 45.20-0-05 SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 06 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
- 1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

- 1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1109/2024 de 14/05/2024;
- 1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;
- 1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;
- 1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;
- 1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;
- 1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

- 2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;
- 3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;
- 3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.
- 5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-

biente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 502/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DENIS BATISTA DA SILVA.
NOME FANTASIA: *****
CPF/CNPJ Nº: 653.700.402-06.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BOM FUTURO – LOTE 098, BR 174, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO, KM 5,0, RAMAL PP 05 – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 3,0212 ha;
ÁREA DO PROJETO: 1,9080 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003549/2024.

O Requerente “DENIS BATISTA DA SILVA” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,02 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha) E AQUICULTURA (0,02 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO BOM FUTURO – LOTE 098, BR 174, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO, KM 5,0, RAMAL PP 05 – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de setembro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 848/2024 de 16/04/2024; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), AVICULTURA (0,02 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha) E AQUICULTURA (0,02 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO BOM FUTURO – LOTE 098, BR 174, KM 20, RR 319, KM 33, VICINAL TRONCO, KM 5,0, RAMAL PP 05 – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 12' 05.05" N	060° 39' 13.90" W

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a fornece;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 503/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

VA. NOME/RAZÃO SOCIAL: DALVA CONCEIÇÃO DA SILVA.
NOME FANTASIA: *****.
CPF/CNPJ Nº: 366.623.219-15.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO JORGE – LOTE 54, VICINAL 02, P.A NOVA AMAZONIA – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 49,12 ha;
ÁREA DO PROJETO: 32,008 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007610/2024.

A Requerente “DALVA CONCEIÇÃO DA SILVA” está autorizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, SUINOCULTURA, OLERICULTURA IRRIGADA E BOVINOCULTURA”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO JORGE – LOTE 54, VICINAL 02, P.A NOVA AMAZONIA – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de setembro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 989/2024 de 14/05/2024; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, SUINOCULTURA, OLERICULTURA IRRIGADA E BOVINOCULTURA”, conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO SÃO JORGE – LOTE 54, VICINAL 02, P.A NOVA AMAZONIA – GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 15' 57.6" N	060° 46' 11.86" W

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU- REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN- TO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPEN- DENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 504/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interve- niência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizan- do-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DIOGO OLIVEIRA LOPES.
NOME FANTASIA: *****
CPF/CNPJ Nº: 939.619.522-72.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CUBACANAN – LOTE 315, VI- CINAL 03, RA NOVA AMAZONIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 26,0540 ha;
ÁREA DO PROJETO: 6,008 ha;
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019373/2024.

O Requerente “DIOGO OLIVEIRA LOPES” está au- torizado a operar com a atividade de “AGRICULTURA FA- MILIAR – FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha) E AQUICUL- TURA (2,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO CUBACANAN – LOTE 315, VICINAL 03, RA NOVA AMAZONIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICI- PIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2024.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res- pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub- sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.
- 1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;
- 1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;
- 1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 272- LIC/2024 de 16/07/2024; conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplifica- do.
- 1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AGRICULTURA FAMILIAR – FRUTICUL- TURA IRRIGADA (1,00 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00

ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha) E AQUICULTURA (2,00 ha)”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado na “SÍTIO CUBACANAN – LOTE 315, VICINAL 03, RA NOVA AMAZONIA – GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIS- TA – RR”;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni- mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 02' 12.47" N	060° 48' 51.04" W

2. Quanto aos efluentes líquidos

- 2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, con- forme exigências municipais;
- 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve- rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi- douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptí- veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu- lado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

- 4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema mun- cipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- 4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásti- cos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie- nização no empreendimento, bem como condições sanitá- rias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embala- gem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;
- 5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am- biente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera- ção da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALI- DADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00505/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: G. S. R. LEITE RODRIGUES
NOME FANTASIA: EMPORIO DAS COXINHAS
FILIAL ASA BRANCA
CPF/CNPJ Nº: 27.099.732/0002-18
ENDEREÇO: AV SÃO SEBASTIÃO, 918 2 ASA
BRANCA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
LOCALIZAÇÃO: AV SÃO SEBASTIÃO, 918 2 ASA
BRANCA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 016437/2023

A empresa G. S. R. LEITE RODRIGUES está autorizada a operar com as atividades de "56.11-2-03 LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES - 53.20-2-02 SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes a data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1924/2023 de 07/07/2023, Alteração de endereço conforme Parecer Técnico nº 1633/2024 de 27/08/2024;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação

dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

1.9 Art. 43-0 Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

1.10 Art. 51 da. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

1.11 § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos e de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, a distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

1.12 § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, e de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

1.13 § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de protecao e seguranga
- 5.1 Deverao ser mantidos procedimentos de higie-nizagao no empreendimento. bem como condicoes sanita-rias e operacionais adequadas;
- 5.2 Fica proibido o uso das vias publicas para arma-zenamento de qualquer material;
- 5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em local's secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitario;
- 5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-biente - SEMMA qualquer mudanga ou acidente na opera-gao da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDA-DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00506/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CLINICA PROFTALMO LTDA - EPP
NOME FANTASIA: CLINICA PROFTALMO
CPF/CNPJ Nº: 10.543.728/0001-13
ENDEREÇO: AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLA-TA, 1055 SALA 3 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
LOCALIZAÇÃO: AV. NOSSA SENHORA DA CONSOLA-TA, 1055 SALA 3 CÊNTRIO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023582/2022

A empresa CLINICA PROFTALMO LTDA - EPP está autorizada a operar com as atividades de "86.30-5-01 REALIZAÇÃO MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condi-cionada às exigências e recomendações no verso desta au-torização.

BOA VISTA - RR, 09 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº 327-LIC/2023 de 13/08/2024;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são co-letados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização de-verá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líqui-dos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente desti-nados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-nização no empreendimento, bem como condições sanitá-rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-biente - SEMMA qualquer mudanga ou acidente na opera-ção da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDA-DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00507/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: F. M. MENDES MAGALHAES
- ME
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 09.570,634/0002-35
ENDEREÇO: RUA SÃO SILVESTRE, 105 DR. AIR-
TON ROCHA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de bicicletas e
trriclos; peças e acessórios
LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO SILVESTRE, 105 DR. AIR-
TON ROCHA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
000295/2020.

A empresa F. M. MENDES MAGALHAES - ME está au-torizada a operar com as atividades de "45.20-0-05 SERVI-ÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICU-LOS AUTOMOTORES - 47.32-6-00 COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES - 47.63-6-03 COMERCIO VAREJISTA DE BICI-CLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS - 45.20-0-06 SER-VIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.41-2-06 COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MTONETAS E 95.29-1-04 RE-PARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADO", conforme solicitação feita a esta se-cretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da CostaRobson Rodrigues Lopes
Secretário Adjunto Municipal deSuperintendente de Proteção
Meio Ambiente – SEMMAAmbiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subse-quentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1023/2024 de 30/04/2024 e Análise Ambiental nº 374-LIC/2024 de 26/08/2024;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para poste-rior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deve-rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-to e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambo-res fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-lado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-zenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-nização no empreendimento, bem como condições sanitá-rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-biente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na opera-ção da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00508/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: J DIRCEU BATAGLIN ME
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 34.801.118/0001-30
ENDEREÇO: RUA DA PISCICULTURA, 540 PISCICULTURA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de materiais de construção em geral
LOCALIZAÇÃO: RUA DA PISCICULTURA, 540 PISCICULTURA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 3 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006302/2024

A empresa J DIRCEU BATAGLIN ME está autorizada a operar com as atividades de "47.44-0-99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 09 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº 682/2024 de 01/04/2024 e Análise Ambiental nº 389-LIC/2024 de 04/09/2024;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comércio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente - APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do em-

preendimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00509/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SERGIO SOARES DE BRITO ME
NOME FANTASIA: CLINICA S BRITO
CPF/CNPJ Nº: 15.286.678/0001-50
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 93 CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: RUA NOSSA SENHORA DO CARMO,

93 CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
011072/2024.

A empresa SERGIO SOARES DE BRITO ME está auto-
rizada a operar com as atividades de "86.30-5-03 MÉDICA
AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - 86.30-5-02 MÉDI-
CA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE
EXAMES COMPLEMENTARES", conforme solicitação feita a
esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigên-
cias e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-
sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros,
devendo permanecer em local visível no empreendimento
para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº.
1068/2024 de 09/05/2024 e Análise Ambiental nº 276-
LIC/2024 de 17/07/2024;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são co-
letados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos
para recolhimento, em área externa, conforme previsto em
legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-
nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que
se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização de-
verá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120
(cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líqui-
dos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em
corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio
tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias
odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis
fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-
nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores
deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se
destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser
acondicionados em locais seguros e posteriormente desti-
nados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am-
biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera-
ção da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-
DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NA-
TUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL
OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AM-
BIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA
AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR
PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-
TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS
MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00510/2024

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-
terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: EXCELENCIA CONSULTORIA
E GERENCIAMENTO DE COMPRAS LTDA
NOME FANTASIA: EXCELENCIA AGRO
CPF/CNPJ Nº: 55.962.973/0001-01
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, 7264 SAO VI-
CENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio atacadista de defensivos
agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
LOCALIZAÇÃO: AV GETULIO VARGAS, 7264 SAO VI-
CENTE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
023385/2024.

A empresa EXCELENCIA CONSULTORIA E GERENCIA-
MENTO DE COMPRAS LTDA está autorizada a operar com as
atividades de "46.83-4-00 COMÉRCIO ATACADISTA DE DE-
FENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETI-
VOS DO SOLO", conforme solicitação feita a esta secretaria,
cuja validade está condicionada às exigências e recomen-
dações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 10 DE SETEMBRO DE 2024

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME ANÁLISE AMBIENTAL Nº 393-LIC/2024 DE 05/09/2024 E PARECER TÉCNICO Nº. 1753/2024 DE 10/09/2024;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
2. Quanto aos efluentes líquidos;
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas;
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 033, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Parecer da Prestação de Contas SGTV Prêmio Progredir Investimento - Exercício de 2023, da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 2 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 005/2024/CTPFOAS/CMAS – Prestação de Contas SGTV Prêmio Progredir Investimento - Exercício de 2023, oriundos das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES		
ASSUNTO: Parecer da Prestação de Contas SGTV Prêmio Progredir Investimento - Exercício de 2023		
RELATOR: Ana Gabriela Bezerra Bento		
PROCESSO CMAS-BV Nº 299/2024		
PARECER: 005	CTPFOAS/CMAS	APROVADO: 02/10/2024

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 12/06/2024, o OF. nº 38054/SEMGES/FMAS/GC/2023 de 11 de junho de 2024, NUP: 9.270399/24, solicitando a deliberação de análise e parecer de aprovação da Prestação de Contas SGTV Prêmio Progredir Investimento - Exercício de 2023.

Formalizado o Processo CMAS-BV Nº 299/2024, a Secretária despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS/CMAS.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS realizou no dia 25/09/2024, reunião de comissão, para proceder à análise documental e elaboração do parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

“(…) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”;

“(…) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos”.

“(…) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS”.

3. DA ANÁLISE

De acordo com a análise dos Itens: 1 ao 11 do Sumário, p. 003, Processo CMAS/BV nº 299/2024, onde destacamos as seguintes constatações:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGREDIR INVESTIMENTO - 2023.					
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2022	Recebido do Concedente (+) rendimento de aplicação (2023)	Receitas totais para o exercício 2023	Valor executado/despesas (R\$)	Saldo Financeiro final 31/12/2023	Disponível para Reprogramação no exercício 2024
13.424,15	0,00 (+) 1.365,45 = 1.365,45	14.789,60	0,00	14.789,60	14.789,60

Fonte: Demonstrativo de Execução da Receita e Despesas; Demonstrativo da Conciliação Conta Investimento; Extratos Bancários Conta Investimentos; Relação de Pagamentos; Demonstrativo da Execução Físico-Financeira. Exercício de 2023.

DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

No exercício financeiro de 2023, foi constatado a existência de um saldo bancário inicial, transportado do ano de 2022, em Conta Corrente no valor de R\$ 13.424,15 (Treze mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), não houveram recebimentos no exercício de 2023 de transferidos Fundo a Fundo, somente a somatória dos rendimentos de aplicação financeira no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 no montante de R\$ 1.365,45 (Um mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um total disponível em 2023 de R\$ 14.789,60 (Catorze mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Quanto às despesas realizadas, constatamos que não houveram registros de pagamentos para o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Após as transformações orçamentárias do exercício

de 2023, restou um saldo financeiro disponível em conta corrente em 31/12/2022, uma cifra de R\$ 14.789,60 (Catorze mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) a ser reprogramado para execução em exercícios seguintes.

DO PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGREDIR INVESTIMENTO - EXERCÍCIO DE 2023

Quanto as despesas orçamentárias do programa Progredir Investimento - Exercício de 2023, não houve execução, conforme folhas 25 a 63, do Processo CMAS/BV nº 299/2024, ou seja, 0,00% de execução, restando um saldo financeiro em 31/12/2024 num valor R\$ 14.789,60 (Catorze mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), representando um percentual 100% a ser reprogramado para execução em exercícios seguintes.

DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGREDIR INVESTIMENTO - EXERCÍCIO DE 2023:

De acordo com o documento apresentado, destaque para: Demonstrativo de Execução da Receita e Despesas, Demonstrativo da Conciliação Conta Investimento, Extratos Bancários Conta Investimentos, Demonstrativo da Execução Físico-Financeira, todos do Exercício Financeiro de 2023, necessários para aferição que a Gestão, não demonstrou na Prestação de Contas do Progredir Investimento - Exercício de 2023, justificativas do porquê da não execução, bem como, com isso, cria uma necessidade de reprogramação do saldo remanescente de 100% dos recursos disponível em conta Bancária.

4. VOTO DA RELATORA

Em virtude da análise do documento apresentado à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS deliberou pelo Parecer Favorável à Aprovação da Prestação de Contas SGTV Prêmio Progredir Investimento - Exercício de 2023.

É O PARECER

Ana Gabriela Bezerra Bento – Relatora

Membros da Comissão

Jaimy Pessoa Silva

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2024, deliberou por APROVAR por unanimidade o PARECER Nº 005 da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS, referente à Prestação de Contas SGTV Prêmio Progredir Investimento - Exercício de 2023, oriundos das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Ressalta-se que esse colegiado recomenda que os recursos sejam utilizados em sua totalidade, conforme saldo recorrentes demonstrados ainda na Prestação de contas de 2021, 2022 e agora na de 2023, de forma que a Política de Assistência Social e, nesse caso específico, possa ser reforçada e aprimorada, para que cumpra com a sua finalidade estatutária.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2024.

SEMGES - Ana Gabriela Bezerra Bento
SMSA – Edvalda Nogueira de Souza Cruz
SMST – Valdirene Santana dos Reis
FETEC – Cinara Castro Pontes
LCBV– Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
ADRA – Vanessa de Souza e Souza
CRESS – Jaimy Pessoa Silva
COOFEC’S – Edna dos Santos Sousa
SITRAM - Raimundo Rodrigues da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 034, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Parecer da Prestação de Contas SGTV Prêmio Progredir Investimento - referente ao período de 01/01/2024 a 11/09/2024, da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 2 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 006/2024/CTPFOAS/CMAS – Prestação de Contas SGTV Prêmio Progredir Investimento - referente ao período de 01/01/2024 a 11/09/2024, oriundos das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES		
ASSUNTO: Parecer da Prestação de Contas SIGTV Prêmio Progredir Investimento – referente ao período de 01/01/2024 a 11/09/2024.		
RELATOR: Ana Gabriela Bezerra Bento		
PROCESSO CMAS-BV Nº 309/2024		
PARECER: 006	CTPFOAS/CMAS	APROVADO: 02/10/2024

1. RELATÓRIO

Deu entrada neste Conselho em 20/09/2024, o OF. nº 63927/SEMGES/FMAS/GC/2024, de 17 de setembro de 2024, NUP: 9.433609/24, solicitando a deliberação de análise e parecer de aprovação da Prestação de Contas SIGTV Prêmio Progredir Investimento – referente ao período de 01/01/2024 a 11/09/2024.

Formalizado o Processo CMAS-BV Nº 309/2024, a Secretária despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS/CMAS.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS realizou no dia 25/09/2024, reunião de comissão, para proceder à análise documental e elaboração do parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

- “(…) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”;
- “(…) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos”.
- “(…) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Pro-

grama Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS”.

3. DA ANÁLISE

De acordo com a análise dos Itens: 1 ao 13 do Sumário, p. 003, Processo CMAS/BV nº 309/2024, onde destacamos as seguintes constatações:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGREDIR INVESTIMENTO - 2024.						
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2023	Recebido do Concedente (+) rendimento de aplicação (2023)	Receitas totais para o exercício 2024	Valor executado/despesas (R\$)	Restituição de Saldo (R\$)	Saldo Financeiro final 11/09/2024	Disponível para Reprogramação no exercício 2025
14.789,60	0,00 (+) 266,49 = 266,49	15.056,09	12.145,28	2.910,81	0,00	0,00

Fonte: Demonstrativo de Execução da Receita e Despesas; Demonstrativo da Conciliação Conta Investimento; Extratos Bancários Conta Investimentos; Relação de Pagamentos; Demonstrativo da Execução Físico-Financeira. Exercício de 2024.

DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

No exercício financeiro de 2023, foi constatado a existência de um saldo bancário inicial, transportado do ano de 2023, em Conta Corrente no valor de R\$ 14.789,60 (Catorze mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), não houveram recebimentos no exercício de 2024 de transferidos Fundo a Fundo, por se tratar de repasse em parcela única ocorrida no exercício de 2019, proveniente de uma premiação adquirida através do Projeto Crescer, houve somente a somatória dos rendimentos de aplicação financeira no período de 01/01/2023 a 31/12/2023 no montante de R\$ 266,49 (Duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), perfazendo um total disponível em 2024 de R\$ 15.056,09 (Quinze mil cinquenta e seis reais e nove centavos).

Quanto às despesas realizadas, constatamos que houveram registros do montante de R\$ 12.145,28 (Dose mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

DO PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGREDIR INVESTIMENTO - EXERCÍCIO DE 2024

Quanto as despesas orçamentárias do programa Progredir Investimento - Exercício de 2024, houve execução, conforme folhas 17 a 229, do Processo CMAS/BV nº 309/2024, do valor de R\$ 12.145,28 (Dose mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) sendo que o montante de R\$ 2.910,81(Dois mil e novecentos e dez reais e oitenta e um centavos), foram restituídos aos cofres federais em 18/07/2024, restando um saldo financeiro em 11/09/2024 num valor R\$ 0,00 (Zero reais), representando um percentual 100% executado.

DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGREDIR INVESTIMENTO - EXERCÍCIO DE 2024:

De acordo com o documento apresentado, destaque para: Demonstrativo de Execução da Receita e Despesas, Demonstrativo da Conciliação Conta Investimento, Extratos Bancários Conta Investimentos, Demonstrativo da Execução Físico-Financeira, todos do Exercício Financeiro de 2024, necessários para aferição que a Gestão, demonstrou na Prestação de Contas do Progredir Investimento - Exercício de 2024, o montante executado, o valor restituído de saldo aos cofres federais e o valor encerrado da execução provenientes do Prêmio Progredir Investimentos.

4. VOTO DO RELATOR

Em virtude da análise do documento apresentado à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS deliberou pelo Parecer Favorável à Aprovação da Prestação de Contas SIGTV Prêmio Progredir Investimento – referente ao período de 01/01/2024 a 11/09/2024

É O PARECER

Ana Gabriela Bezerra Bento – Relatora

Membros da Comissão**Jaimy Pessoa Silva****5. DECISÃO DO COLEGIADO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/ BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2024, deliberou por APROVAR por unanimidade o PARECER Nº 006, Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CTPFOAS, alusiva à Prestação de Contas SIGTV Prêmio Progredir Investimento – referente ao período de 01/01/2024 a 11/09/2024, oriundos das documentações apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2024.

SEMGES - Ana Gabriela Bezerra Bento
SMSA - Edvalda Nogueira de Souza Cruz
SMST - Valdirene Santana dos Reis
FETEC - Cinara Castro Pontes
LCBV- Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda
ADRA - Vanessa de Souza e Souza
CRESS - Jaimy Pessoa Silva
COOFEC'S - Edna dos Santos Sousa
SITRAM - Raimundo Rodrigues da Cunha



Poder Legislativo

Presidente:**Genilson Costa e Silva****Primeiro Vice-Presidente:****Juliana Alves Garcia de Almeida****Segundo Vice-Presidente:****Ilderson Pereira Silva****Primeiro Secretário:****Aline Maria de Menezes Rezende Chagas****Segundo Secretário:****Aderval da Rocha Ferreira Filho****Terceiro Secretário:****João Kleber Martins de Siqueira**

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Júlio César Medeiros Lima, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Regiane Batista Matos, Samuel de Jesus Lopes, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.